Quarta-feira, 12 de Outubro de 2021 III SÉRIE — Número 196

BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Direcção Nacional dos Registos e Notariado:

Despacho.

Província de Nampula:

Despachos.

Instituto Nacional de Minas:

Avisos.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Moçambicana de Instituições Privadas do Ensino Geral – AMIPEG.

A Doropeni Comercial, Limitada.

APA Consultoria Linguística – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Bawashi Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Bigstory – Sociedade Unipessoal, Limitada.

C. M Gestão Imobiliária, Limitada.

CASSOS – Construtores Associados, Limitada.

Daka Engineering – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ESA-Obras e Serviços, Limitada.

Escola Privada Bom Futuro, Limitada.

Evolve Holdings SGPRS, Limitada.

Follow Up Consultores, Limitada.

GAM Translators – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Gamik Consultoria, Limitada.

Greenleaf International Mozambique, Limitada.

IMOC – Empreendimentos Imobiliários, S.A.

Including Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Jam Construções & Engenharia, Limitada.

Jamn Serviços, Limitada.

Kensani Contruções, Limitada.

Koral Consulting, Limitada.

Lenda International, Limitada.

M.H.I. – Sociedade Unipessoal, Limitada.

M.M. Multiservice – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Makhaza-Investimentos, Consultoria e Serviços, Limitada.

Meat Master Butcher, Limitada.

Mevy Comércio e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Pin Point Comercial, Limitada.

Piramide Import & Export, Limitada.

Refrieléctrica Serviços, Limitada.

Royal Lion Group, Limitada.

SID - Sociedade de Investigação e Desenvolvimento, Limitada.

SKV Marine Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Soled Consultoria Construção Civil e Serviços, Limitada.

TDGI – Tecnologia de Gestão de Imóveis, Limitada.

Tivoli Beira – Hotelaria e Serviços, Limitada.

VCL Comércio & Serviços, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento da Associação Moçambicana de Instituições Privadas do Ensino Geral – AMIPEG como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos por lei estabalecidos, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Moçambicana de Instituições Privadas do Ensino Geral – AMIPEG.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, Maputo, 25 de Agosto de 2021. — A Ministra, *Helena Mateus Kida.*

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização à senhora Olívia Miguel Chambule Moçambique, a efectuar a mudança do nome de seu filho menor Belton da Júlia Moçambique para passar a usar o nome completo de Lucas Milton Moçambique.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 6 de Outubro de 2021. — A Directora Nacional Adjunta, *Fátima J. Achá Baronet.*

Posto Administrativo de Namina

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação de Terras Comunitárias, requereu ao Posto Administrativo de Namina, distrito de Mecuburi, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido, os respectivos estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação, que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período de 2 anos renováveis por 4 vezes (es), são os seguintes:

a) Assembleia Geral;
b) Conselho de Direcção;
c) Comissão de Verificação e Controle.

Nestes termos e no disposto no artigo 5.º da Lei 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva a Associação Comum de Terras de Pajara e Pacuneta.

Posto Administrativo de Namina, em Nampula, 22 de Fevereiro de 2021. — O Chefe do Posto Administrativo, *Ilegível.*

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação de Terras Comunitárias, requereu ao Posto Administrativo de Namina, distrito de Mecuburi, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido, os respectivos estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação, que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período de 2 anos renováveis por 4 vezes (es), são os seguintes:

a) Assembleia Geral;
b) Conselho de Direcção;
c) Comissão de Verificação e Controle.

Nestes termos e no disposto no artigo 5.º da Lei 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva a Associação Wiwanana Yethaya Wa Unidade Moçambique.

Posto Administrativo de Namina, 1em Nampula, 9 de Fevereiro de 2021. — O Chefe do Posto Administrativo, *Ilegível.*

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação de Terras Comunitárias, requereu ao Posto Administrativo de Namina, distrito de Mecuburi, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido, os respectivos estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação, que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período de 4 anos renováveis por 2 vezes (es), são os seguintes:

a) Assembleia Geral;
b) Conselho de Direcção;
c) Comissão de Verificação e Controle.

Nestes termos e no disposto no artigo 5.º da Lei 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva a Associação Oliphihera Ethayaho.

Posto Administrativo de Namina, em Nampula, 19 de Fevereiro de 2021. — O Chefe do Posto Administrativo, *Ilegível.*

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação de Terras Comunitárias, requereu ao Posto Administrativo de Namina, distrito de Mecuburi, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido, os respectivos estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação, que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período de 2 anos renováveis por 4 vezes (es), são os seguintes:

a) Assembleia Geral;
b) Conselho de Direcção;
c) Comissão de Verificação e Controle.

Nestes termos e no disposto no artigo 5.º da Lei 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva a Associação Ophavela Ekhekhai.

Posto Administrativo de Namina, em Nampula, 19 de Fevereiro de 2021. — O Chefe do Posto Administrativo, *Ilegível.*

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da associação terras comunitárias, requereu ao Posto Administrativo de Namina, distrito de Mecuburi, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido, os respectivos estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação, que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período de 2 anos renováveis por 2 vezes (es), são os seguintes:

a) Assembleia Geral;
b) Conselho de Direcção;
c) Comissão de Verificação e Controle.

Nestes termos e no disposto no artigo 5.º da Lei 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva a Associação Ophavela.

Posto Administrativo de Namina, em Nampula, 22 de Fevereiro de 2021. — O Chefe do Posto Administrativo, *Ilegível.*

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Murethele Wethaya Yonaculue, requereu ao Posto Administrativo de Namina, distrito de Mecuburi, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido, os respectivos estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação, que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período de 2 anos renováveis por 4 vezes (es), são os seguintes:

a) Assembleia Geral;
b) Conselho de Direcção;
c) Comissão de Verificação e Controle.

Nestes termos e no disposto no artigo 5.º da Lei 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva a Associação Murethele Wethaya Yonaculue.

Posto Administrativo de Namina, em Nampula, 23 de Fevereiro de 2021. — O Chefe do Posto Administrativo, *Ilegível.*

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação deTerras Comunitárias, requereu ao Posto Administrativo de Namina, distrito de Mecuburi, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido, os respectivos estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação, que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período de 2 anos renováveis por 2 vezes (es), são os seguintes:

a) Assembleia Geral;
b) Conselho de Direcção;
c) Comissão de Verificação e Controle.

Nestes termos e no disposto no artigo 5.º da Lei 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva a Associação Wiwanana Orera.

Posto Administrativo de de Namina, em Nampula, 22 de Fevereiro de 2021. — O Chefe do Posto Administrativo, *Ilegível.*

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação de Terras Comunitárias, requereu ao Posto Administrativo de Namina, distrito de Mecuburi, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido, os respectivos estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação, que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período de 4 anos renováveis por 2 vezes (es), são os seguintes:

a) Assembleia Geral;
b) Conselho de Direcção;
c) Comissão de Verificação e Controle.

Nestes termos e no disposto no artigo 5.º da Lei 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva a Associação Nossa Terra de Namalili.

Posto Administrativo de Namina, em Nampula, 25 de Fevereiro de 2021. — O Chefe do Posto Administrativo, *Ilegível.*

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Comunitárias deTerras, requereu ao Posto Administrativo de Namina, distrito de Mecuburi, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido, os respectivos estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação, que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período de 3 anos renováveis por 1 vezes (es), são os seguintes:

a) Assembleia Geral;
b) Conselho de Direcção;
c) Comissão de Verificação e Controle.

Nestes termos e no disposto no artigo 5.º da Lei 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva a Associação Owehaweha Muthetheahu.

Posto Administrativo de Namina, em Nampula, 26 de 2 de 2021. — O Chefe do Posto Administrativo *Ilegível.*

Posto Administrativo de Ribáué-Sede

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Comunitária de Terras requereu ao Posto Administrativo de Ribáué-Sede, distrito de Ribáué, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido, os respectivos estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação, que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período de 2 anos renováveis por 2 vezes (es), são os seguintes:

a) Assembleia Geral;
b) Conselho de Direcção;
c) Comissão de Verificação e Controle.

Nestes termos e no disposto no artigo 5.º da Lei 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva a associação Okhalihera Wamesa Ribáué.

Posto Administrativo de Ribáué-Sede, Mesa, 26 de Janeiro de 2021. — A Chefe do Posto Administrativo, *Lídia da Conceição Alfredo Jone.*

Posto Administrativo de Iapala

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Comunitária de Terras, requereu ao Posto Administrativo de Iapala, distrito de Ribáué, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido, os respectivos estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação, que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período de 2 anos renováveis por 2 vezes (es), são os seguintes:

a) Assembleia Geral;
b) Conselho de Direcção;
c) Comissão de Verificação e Controle.

Nestes termos e no disposto no artigo 5.º da Lei 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva a Associação Natanekee de 25 De Junho.

Posto Administrativo de Iapala, emNampula, 25 de Junho, 16 de Janeiro de 2021. — O Chefe do Posto Administrativo, *Ilegível.*

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Comunitária de Terras, requereu ao Posto Administrativo de Iapala, distrito de Ribáué, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido, os respectivos estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação, que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período de 2 anos renováveis por 2 vezes (es), são os seguintes:

a) Assembleia Geral;
b) Conselho de Direcção;
c) Comissão de Verificação e Controle.

Nestes termos e no disposto no Artigo 5º da Lei 2/2006 de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva a Associação Nivinhee de Namicopo.

Posto Administrativo de Iapala, Namicopo, 14 de Janeiro de 2021. — O Chefe do Posto Administrativo, *Ilegível.*

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Comunitária, de Terras requereu ao Posto Administrativo de Iapala, distrito de Ribáué, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido, os respectivos estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação, que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período de 3 anos renováveis por 3 vezes (es), são os seguintes:

a) Assembleia Geral;
b) Conselho de Direcção;
c) Comissão de Verificação e Controle.

Nestes termos e no disposto no artigo 5.º da Lei 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva a associação Oweha-Oweha de Poiane.

Posto Administrativo de Iapala, Poiane, em Nampula, 20 de Janeiro de 2021. — O Chefe do Posto Administrativo, *Ilegível.*

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Terras Comunitárias, requereu ao Posto Administrativo de Iapala, distrito de Ribáué, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido, os respectivos estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação, que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período de 2 anos renováveis por 2 vezes (es), são os seguintes:

a) Assembleia Geral;
b) Conselho de Direcção;
c) Comissão de Verificação e Controle.

Nestes termos e no disposto no artigo 5.º da Lei 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva a Associação Axinene de Malapa.

Posto Administrativo de Malapa, 28 de Janeiro de 2021. — A Chefe do Posto Administrativo, *Ilegível.*

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Comunitária de terras, requereu ao Posto Administrativo de Iapala, distrito de Ribáué, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido, os respectivos estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação, que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período de 2 anos renováveis por 2 vezes (es), são os seguintes:

a) Assembleia Geral;
b) Conselho de Direcção;
c) Comissão de Verificação e Controle.

Nestes termos e no disposto no artigo 5.º da Lei 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva a Associação Omaliha Ohawa Omuhala.

Posto Administrativo de Muhala, 28 de Janeiro de 2021. — O Chefe do Posto Administrativo, *Ilegível.*

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Gestão Terras Comunitárias, requereu ao Posto Administrativo de Rapale, distrito de Rapale, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido, os respectivos estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação, que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período de 2 anos renováveis por 2 vezes (es), são os seguintes:

a) Assembleia Geral;
b) Conselho de Direcção;
c) Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto no artigo 5.º da Lei 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva a Associação Omaliha Ohawa Wa Onaihasse.

Posto Administrativo de Ribáué, 1 de Fevereiro de de 2021. — O Chefe do Posto Administrativo, *Ilegível.*

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Comunitária de Terras, requereu ao Posto Administrativo de Iapala, distrito de Ribáué, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido, os respectivos estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação, que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período de 2 anos renováveis por 2 vezes (es), são os seguintes:

a) Assembleia Geral;
b) Conselho de Direcção;
c) Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto no artigo 5.º da Lei 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva a Associação Ohawa de Mutekereque.

Posto Administrativo de Mutekereque, em Nampula, 18 de Fevereiro de de 2021. — O Chefe do Posto Administrativo, *Ilegível.*

Instituto Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, Iª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Exª o Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 6 de Julho de 2021, foi atribuída a favor de Valeo Precious Mines Comercialization, Reserch & Exploraton IV, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 10302L, válida até 21 de Abril de 2026, para água-marinha, esmeralda, quartzo, turmalina, ouro e minerais associados, nos distritos de Chifunde e Chiúta, na província de Tete, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 15º 11´ 30,00´´	33º 01´ 20,00´´
2	- 15º 11´ 30,00´´	33º 05´ 30,00´´
3	- 15º 15´ 30,00´´	33º 05´ 30,00´´
4	- 15º 15´ 30,00´´	33º 01´ 20,00´´

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 19 de Julho de 2020. — O Director Geral, *Adriano Silvestre Sênvano.*

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I.ª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Exª o Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 30 de Julho de 2021, foi modificada por alargamento de área da Mwiriti Mining 15, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 8537L, válida até 15 de Novembro de 2022 para ouro, no distrito de Marávia, na província de Tete, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 14º 59´ 00,00´´	32º 05´ 20,00´´
2	- 14º 59´ 00,00´´	32º 12´ 10,00´´
3	- 15º 03´ 10,00´´	32º 12´ 10,00´´
4	- 15º 03´ 10,00´´	32º 11´ 30,00´´
5	- 15º 05´ 20,00´´	32º 11´ 30,00´´
6	- 15º 05´ 20,00´´	32º 11´ 10,00´´
7	- 15º 10´ 20,00´´	32º 11´ 10,00´´
8	- 15º 10´ 20,00´´	32º 06´ 50,00´´
9	- 15º 07´ 10,00´´	32º 06´ 50,00´´
10	- 15º 07´ 10,00´´	32º 02´ 00,00´´
11	- 15º 07´ 00,00´´	32º´ 02´ 00,00´´
12	- 15º ´07´ 00,00´´	32º 06´ 40,00´´
13	- 15º 00´ 00,00´´	32º 06´ 40,00´´
14	- 15º 00´ 0,00´´	32º 05´ 20,00´´

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 19 de Agosto de 20201 — O Director Geral, *Adriano Silvestre Sênvano.*

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Moçambicana de Instituições Privada do Ensino Geral – AMIPEG

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza jurídica, âmbito, sede, duração e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza jurídica)

A Associação Moçambicana de Instituições Privadas do Ensino Geral é uma pessoa colectiva do direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira, regida pelo presente estatuto e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito, sede e duração)

A Associação Moçambicana de Instituições Privadas do Ensino Geral é de âmbito nacional, com sede na cidade de Maputo, rua Pedro Nunes, n.º 52, Distrito Municipal Ka Mpfumu, podendo sob deliberação da Assembleia Geral criar delegações ou quaisquer representações nas províncias, nos distritos e localidades onde as condições o permitirem, constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

Constituem objectivos da associação os seguintes:

a) Representar os seus associados perante o Estado e demais entidades públicas e privados, na promoção e na defesa dos seus direitos e interesse legítimos;

b) Contribuir para o desenvolvimento do Subsistema de Educação Geral, promovendo a defesa dos direitos e liberdades fundamentais no domínio da educação e do ensino e, designadamente, a liberdade de ensinar e de aprender, o direito de opção educativa e a igualidade de oportunidades e de condições de acesso e de frequência no quadro do sistema educativo;

c) Prestar serviços à comunidade empresarial do sector, promovendo o desenvolvimento e modernização do mesmo, incluindo a sua internacionalização.

CAPÍTULO II

Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO QUARTO

(Admissão de membros)

Podem ser membros da Associação AMIPEG pessoas singulares ou coletivas, titulares de estabelecimentos de ensino do Subsistema de Educação Geral reconhecidos nos termos da lei, que estejam em pleno gozo dos seus direitos, interessados nos objectivos da associação.

ARTIGO QUINTO

(Categoria de membros)

As categorias dos membros da associação são as seguintes:

a) Fundador – aqueles que promulgarem o estatuto e os que estavam inscritos na associação á data da realização da 1ª Assembleia Geral;

b) Efectivos – os que tenham aderido a Associação das Instituições de Ensino Privado de Moçambique e participam activamente no seu desenvolvimento;

c) Beneméritos – os que se comprometem a prestar contribuição material, financeira ou prestação de serviços para a prossecução dos objectivos da associação; e

d) Honorários – as pessoas individuais ou colectivas que tenham contribuído de forma relevante pelo seu idealismo, motivação e acção para o desenvolvimento e prossecução dos objectivos da associação.

ARTIGO SEXTO

(Perda de qualidade de membro)

A perda de qualidade de membro da associação é mediante os seguintes casos:

a) Falta de pagamento das quotas sem motivos justificativos por um período superior a seis meses, e se o mesmo não fôr efectuado num prazo de um ano;

b) Comportamento doloso ou negligente que provoca danos morais ou materiais à associação;

c) Usar a associação para fins estranhos aos seus objectivos;

d) Quando voluntariamente se desvincula da Associação Moçambicana de Instituições Privadas do Ensino Geral;

e) Renunciar formalmente ao Conselho de Direcção; e

f) Condenação em sentença julgado por crime que corresponde a pena de prisão maior.

ARTIGO SÉTIMO

(Direito dos membros)

Os direitos dos membros da associação são:

a) Propor a admissão de novos membros;

b) Eleger e ser eleitos para os cargos dos órgãos sociais da associação;

c) Discutir qualquer assunto submetido a deliberação da Assembleia Geral;

d) Participar nas reuniões da Assembleia Geral;

e) Pedir esclarecimento sobre matérias em que se encontram envolvidos e dar sugestões;

f) Apresentar ideias ou sugestões que possam contribuir para o melhor funcionamento da associação.

ARTIGO OITAVO

(Deveres dos membros)

Os deveres dos membros da associação são:

a) Participar por si ou por seu representante legal, na Assembleia Geral e em iniciativas promovidas pela associação;

b) Representar a associação sempre que lhe seja pedido e colaborar nas actividades da mesma.

c) Contribuir para elevar e dignificar a imagem e o bom nome da associação;

d) Desempenhar com lealdade o cargo para que tenha sido incumbido;

e) Pagar regularmente as quotas fixadas pelo Regulamento Geral Interno; e

f) denunciar os actos que lesem, ou de alguma maneira ponham em causa, os legítimos interesses da associação.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamento

ARTIGO NONO

(Órgãos sociais)

Constituem órgãos sociais da associação os seguintes:

a) A Assembleia Geral;

b) O Conselho de Direcção; e

c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO

(Duração do mandato)

Os membros dos órgãos sociais são eleitos por mandatos de (3) três anos, renováveis por uma ou mais vezes.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Incompatibilidade)

Os cargos dos órgãos sociais são incompatíveis entre si.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Natureza e composição)

A Assembleia Geral é o órgão máximo da associação, é composta por todos os membros em pleno gozo dos seus direitos e obrigações regularizadas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente duas vezes e extraordinariamente quando é convocada pelo Presidente da Mesa, pelo Conselho de Direcção ou por mais da metade dos membros com pelo menos vinte dias de antecedência.

Dois) As deliberações sobre alteração dos estatutos exigem o voto favorável de (3/4) três quartos dos membros presentes, em pleno gozo dos seus direitos.

Três) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria dos membros da associação presentes.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competência da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

a) Apreciar e aprovar o plano estratégico bem como o relatório anual de actividades e conta do Conselho de Direcção, bem como o parecer do Conselho Fiscal;
b) Eleger e empossar os membros do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal;
c) Aprovar o plano e o orçamento anual da Associação proposto pelo Conselho de Direcção;
d) Fixar o valor das quotas da associação;
e) Aprovar a admissão ou exclusão de membros;
f) Eleger os substitutos dos membros do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal em caso de impedimentos ou ausências; e
g) Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou substituição de bens patrimoniais.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Mesa de Assembleia Geral)

Mesa da Assembleia Geral é presidida pelo presidente a quem compete:

a) Dirigir as cerimónias de empossamento dos órgãos sociais;
b) Presidir as reuniões da Assembleia Geral;
c) Convocar as reuniões das assembleias gerais nos termos do presente estatuto e demais disposições legais vigentes no nosso país.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Composição da Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por três membros que são:

a) Um Presidente;
b) Um Secretário; e
c) Um Vogal.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Funcionamento da Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral reúne-se sempre que necessário mediante uma prévia convocação de pelo menos dez dias de antecedência.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Natureza e composição do Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção é o órgão de gestão administrativa permanente da Associação AMIPEG, constituído por um Presidente, um Vice - presidente, um Secretário e dois Vogais.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Funcionamento do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção reúne-se bimensalmente ou trimestralmente de forma ordinária e extraordinariamente havendo matérias da sua exclusiva competência.

Dois) As reuniões do Conselho de Direcção são convocadas por meio de telefone, correio eletrónico, avisos de recepção enviada aos membros, com uma antecedência mínima de quinze dias, podendo este prazo ser reduzido para dez dias em caso de reunião extraordinária.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competências do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção:

a) Zelar pelo cumprimento das disposições legais, estatutárias e das deliberações da Assembleia Geral;
b) Superintender todos os actos administrativos e demais realizações da associação;
c) Elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Geral o relatório de actividades e conta da sua gerência, bem como o plano de actividades e orçamento anuais;
d) Propôr à Assembleia Geral a aprovação da admissão ou exclusão de membros;
e) Elaborar o Regulamento Geral Interno e submetê-lo à aprovação da Assembleia Geral;
f) Requerer a convocação da Assembleia Geral; e
g) Garantir a sustentabilidade organizacional da associação.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Natureza e composição do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão social que tem por função fiscalizar os actos da associação.

Dois) O Conselho Fiscal é composto por:

a) Presidente;
b) Vice-presidente; e
c) Secretário.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal reúne-se trimestralmente por convocação do seu Presidente ou seu representante, e extraordinariamente sempre que necessário.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Competência do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

a) Fiscalizar a administração da associação, verificar frequentemente o estado da caixa e a existência de títulos ou valores de qualquer espécie, confiada à sua guarda;
b) Emitir parecer sobre o balanço, inventário, relatórios programáticos e financeiros apresentados pelo Conselho de Direcção;
c) Assistir reuniões do Conselho de Direcção, sempre que fôr solicitado; e
d) Examinar a escrituração da documentação da associação sempre que julgue conveniente.

CAPÍTULO IV

Dos fundos e património

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Património)

Constituem património da Associação Moçambicana de Instituições Privadas do Ensino Geral todos os bens móveis e imóveis atribuídos pelo Governo da República de Moçambique ou doadores, por quaisquer pessoas ou institutos públicos ou privados, nacionais ou estrangeiros e os que a própria AMIPEG adquira.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Fundos)

São fundos da Associação Moçambicana de Instituições Privadas do Ensino Geral:

a) As quotas e contribuições recebidas dos seus membros;

b) As doações, legados ou subsídios ou qualquer outra subvenção de pessoas singulares ou colectivas, privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiras, e

c) Os rendimentos resultantes de actividades da Associação Moçambicana de Instituições Privadas do Ensino Geral na prossecução dos seus objectivos.

CAPÍTULO V

Disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos no presente estatuto são resolvidos de acordo com as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Extinção e liquidação)

Um) A Associação Moçambicana de Instituições Privadas do Ensino Geral só pode ser dissolvida nos termos da lei ou por deliberação da Assembleia Geral convocada para o efeito, devendo ser aprovada por (3/4) três quartos dos membros.

Dois) Assembleia Geral que deliberar a dissolução deve decidir sobre o destino a dar ao património da associação.

Três) A liquidação deve ser feita no prazo de seis meses depois de ser deliberada a dissolução pela Assembleia Geral.

Quatro) No caso de extinção a Assembleia Geral reúne-se extraordinariamente para decidir a dissolução e destino dos bens em conformidade com a lei.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Regulamento geral interno)

O regulamento geral interno e outros específicos completarão o disposto nos presentes estatutos.

A Doropeni Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por deliberação de vinte e dois de Setembro do ano de dois mil e vinte e um, na sociedade A Doropeni Comercial, Limitada, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob o n.º 100598809, os sócios deliberaram, por unanimidade, sobre a alteração do nome da sócia Lubna Hirani, por motivos de adopção de nome e apelido por casamento, para Lubna Fedrish Popatiya e a nomeação da senhora Krupa Dineshchandra Jamnadas, para o cargo de adminstradora, com poderes necessários para representação.

Em consequência do acto praticado, alteram-se as redações da alínea *c)* do artigo quinto, capital social e o número dois do artigo décimo, gerência, que passam a ter a seguinte redacção.

.....

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente a duas quatoas iguais, subscritas da seguinte forma:

a) Saleem Sadruddin Panjwani, com cinquenta por cento (50%) do capital social, o correspondente a 50.000,00MT (cinquenta mil meticais); e

b) Lubna Fedrish Popatiya, com cinquenta por cento (50%) do capital social, correspondente a 50.000,00MT (cinquenta mil meticais).

.....

ARTIGO DÉCIMO

(Gerência)

Um) A direcção da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, obrigam-se pela assinatura de um dos sócios, podendo ser:

Dois) A sociedade obriga-se pelas assinaturas de um dos sócios, Saleem Sadruddin Panjwani ou a sócia Lubna Fedrish Popatiya.

Três) Os gerentes poderão nomear procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categoria de actos, podendo delegar em alguma ou alguns deles competências para certos negócios ou categoria de actos.

Matola, 22 de Setembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível.*

APA Consultoria Linguística – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 14 de Setembro de 2021, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101611167, uma entidade denominada APA Consultoria Linguística – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ana Paula Luís João Andissene, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, com domicílio habitual na avenida Amílcar Cabral, casa n.º 1254, portadora de Bilhete de Identidade n.º 040100669290C, emitido a 30 de Maio de 2016, pela Direção Nacional de Identificação Civil.

E disse a outorgante que, pelo presente estatuto, é constituída uma sociedade comercial por quota unipessoal, que se regerá nos termos e nas condições seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação APA Consultoria Linguística – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída sob forma de sociedade por quota unipessoal de responsabilidade limitada e regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na avenida Amílcar Cabral, n.º 1254, podendo, por decisão da sócia única, abrir ou encerrar filiais, delegações, sucursais, agências ou outras formas de representação social dentro do território nacional ou no estrangeiro.

Dois) Por decisão da sócia única, a sede da sociedade pode ser transferida para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social principal a revisão linguística e tradução, incluindo a edição e formatação de textos.

Dois) A sociedade poderá igualmente participar em projectos de consultoria de gestão, de marketing e de vendas.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000,00MT (mil meticais), correspondente a uma única quota de cem por cento, pertencente à sócia única.

Dois) A sócia única poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas a sócia única poderá conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições por ela fixadas.

Dois) Entendem-se por suprimentos as importâncias complementares que a sócia possa adiantar, no caso de o capital se revelar insuficiente, constituindo tais suprimentos verdadeiros empréstimos à sociedade.

CAPÍTULO III

Da gerência e representação da sociedade

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade e representação, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, serão exercidas pela sócia única, desde já nomeada gerente.

Dois) O gerente terá os poderes necessários para, em nome da sociedade, assinar cheques e praticar todos e quaisquer outros actos no âmbito da representação da sociedade.

Três) O gerente detém poderes especiais para obrigar a sociedade, dar de garantia o património social, aliená-lo a si próprio ou a quem entender e nas condições por ele fixadas, sem necessidade de qualquer outro tipo de autorização.

Quatro) A sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categorias de actos, dando tais poderes através de procuração.

CAPÍTULO IV

Da dissolução, liquidação e omissões

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei ou por decisão da sócia única.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários nomeados pela sócia única dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 2/2009, de 24 de Abril, bem como o Decreto-Lei n.º 1/2018, de 4 de Maio, e conforme venha a ser alterado de tempos em tempos e demais legislação aplicável.

Maputo, 11 de Outubro de 2021. — O Técnico, *Ilegível.*

Bawashi Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia vinte e três de Setembro de dois mil e vinte e um, foi matriculada, sob o NUEL 101618153, a sociedade Bawashi Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade Bawashi Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada tem a sua sede na cidade da Maputo, avenida 24 de Julho, n.º 2056, bairro Central.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício de actividade prestação de serviços e apoio na gestão de empresas, comércio a grosso de cosméticos e produtos de higiene, comércio a retalho de vestuários e calçados, venda de material de protecção e segurança no trabalho.

Dois) A sociedade poderá ainda, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidos por lei, desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 2.000,00MT (dois mil meticais), representativo de cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Khariri Mohamed Khariri, solteiro, residente em Maputo, no bairro Central, n.º 2056, portador de Passaporte n.º TAE391136.

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do seu administrador, o senhor Khariri Mohamed Khariri como o sócio-gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO QUINTO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gestão, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Dois) É vedado a qualquer dos gestores ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contractos que digam respeito a negócios estranhos à mesma, tais como letras de favor, fianças, vales ou abonações.

ARTIGO SEXTO

(Disposição final)

Tudo o que foi omisso será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Maputo, 8 de Outubro de 2021. — O Técnico, *Ilegível.*

Bigstory – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 6 de Outubro de 2021, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101625362, uma entidade denominada Bigstory – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, o contrato de sociedade unipessoal limitada, por:

Jenifer Carla Ribeiro, solteira, maior, natural de Maputo, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110106084120, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, residente na Avenida da Marginal, no bairro Costa do Sol, quarterão 4, casa n.º 22, em Maputo.

Que é constituída uma sociedade por quota unipessoal, a qual se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Bigstory – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Avenida da Marginal, bairro Costa do Sol, quarteirão 4, casa n.º 22, cidade de Maputo, e uma representação na Beira, Nampula e Cabo Delgado, podendo abrir escritórios em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social:

a) Prestação de serviços de consultoria, comunicação, publicidade e marketing organizacional, tais como, desenho e implementação de estratégias, campanhas publicitárias e produção gráfica – logótipo, cartaz, brochuras, backdrop, fotos e artigos do género;

b) Desenvolvimento e manutenção de sistemas e plataformas tecnológicas, tais como páginas web, portais, aplicativos móveis, sistemas de gestão integrada, entre outros do género;

c) Fornecimento de equipamento informático, tais como consumíveis de escritório, acessórios de material informático e assistência técnica, incluindo manutenção de rotina e reparação;

d) Consultoria e capacitação institucional em áreas como produção audiovisual e fotográfica, meio ambiente, despacho aduaneiro, engenharia florestal e em assuntos expostos nos números um e dois do presente artigo.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a cem por cento do capital social, pertencente à sócia única Jenifer Carla Ribeiro.

ARTIGO QUARTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A admissão de novos sócios depende do consentimento da sócia, sendo a decisão tomada em assembleia geral por unanimidade.

Dois) A saída de qualquer sócio da sociedade não obriga ao pagamento de cem por cento ou divisão da quota, podendo ser paga num período de noventa dias vinte por cento da quota e oitenta por cento num período de três anos, em prestações sem encargos adicionais.

ARTIGO QUINTO

(Conselho de administração)

Um) A administração, gerência da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, ativa e passivamente, serão exercidas pela sócia Jenifer Carla Ribeiro, que desde já fica nomeada administradora, com dispensa de caução.

Dois) A sócia gerente poderá delegar por si os poderes de gerência, mas a estranhos depende da deliberação da assembleia geral e, em tal caso, deve conferir-se os respetivos mandatos.

ARTIGO SEXTO

(Balanço)

Um) Os balanços sociais serão encerrados a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) Os lucros líquidos apurados, deduzidos de cinco por cento para o fundo de reserva legal e de quaisquer outras percentagens em que os sócios acordem, serão por eles divididos na proporção das suas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e casos omissos)

A dissolução da sociedade e os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial vigente ou outra legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 11 de Outubro de 2021. — O Técnico, *Ilegível.*

C. M Gestão Imobiliária, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 6 de Outubro de 2021, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101625729, uma entidade denominada C. M Gestão Imobiliária, Limitada.

Bento Alfredo Ombe, casado, natural de Maxixe, moçambicano, titular de Bilhete de Identidade n.º 110102281257C, emitido em Inhambane, a 17 de Maio de 2017, residente no bairro Eduardo Mondlane, cidade de Maxixe; e

Hanifa Martins Balane, soleira, natural de Chicumbane, província de Gaza, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 090100710980M, emitido a 27 de Julho de 2016, residente em Chicumbane, Xai-Xai.

Declararam que, pelo presente instrumento, constituem entre si uma sociedade comercial de responsabilidade limitada, denominada C. M Gestão Imobiliária, Limitada, que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Natureza)

A C. M Gestão Imobiliária, Limitada é uma sociedade comercial constituída nos termos do presente estatuto e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração e sede)

A C. M Gestão Imobiliária, Limitada é constituída por tempo indeterminado e tem a sua sede na Rua das Acácias Vermelhas, F n.º 38, município de Boane, podendo criar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A C. M Gestão Imobiliária, Limitada propõe-se a prosseguir como objecto social:

a) Construção, gestão e alienação de imóveis incluindo o regime de condomínio;

b) Consultoria na área de imobiliária e similar;

c) Intermediação de locação onerosa ou gratuita de imóveis desde a venda, arrendamento, comodato de imóveis, apartamentos, escritórios, bem como administrar imóveis sob qualquer dos regimes acima indicados, sob a sua gestão mediante remuneração;

d) Gestão de participações de terceiros em imóveis; e

e) Aquisição do interesse participativo e participação em entidades com objecto similar.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da C. M Gestão Imobiliária, Limitada é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), dividido em duas quotas assim distribuídas:

a) Uma quota no valor de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Bento Alfredo Ombe; e

b) Uma quota no valor de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente à sócia Hanifa Martins Balane.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário, pela incorporação de suprimentos feitos à

caixa pelos sócios, ou por capitalização de toda ou parte dos lucros ou reservas, devendo, para tal efeito, observar-se as formalidades estabelecidas na lei aplicável.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

As divisões e cessões de quotas serão feitas mediante o consentimento dos sócios. Os sócios têm direito de preferência segundo a proporção das suas participações sociais.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração da sociedade será exercida pelos sócios, que assumem as funções de sócios administradores e têm direito á renumeração, a ser fixada por deliberação em conselho de direcção.

Dois) Compete aos administradores a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna e internacional, dispondo de mais amplos poderes para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

A sociedade pode amortizar as quotas do sócio que não queira continuar na sociedade nos termos da deliberação do conselho de direcção.

ARTIGO NONO

(Conselho de direcção)

Um) O conselho de direcção é composto pelos dois sócios.

Dois) Qualquer sócio pode fazer se representar na reunião do conselho de direcção pelo outro sócio, sendo suficiente para essa representação uma carta dirigida ao director-geral, que tem competência para decidir.

ARTIGO DÉCIMO

(Ano social e balanço)

Um) O exercício social coincide com ano civil.

Dois) O ano financeiro começa no momento de início das actividades da sociedade.

Três) O balanço de contas de resultados encerra com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano civil e será submetido à provação do conselho de direcção.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Fundo de reserva legal)

Dos lucros de cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente fixada para constituir o fundo de reserva, enquanto este não estiver integralmente realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei e por acordo entre os sócios.

ARTOGO DÉCIMO TERCEIRO

(Liquidação)

Em caso de dissolução da sociedade, os sócios serão liquidatários, procedendo-se à partilha e divisão dos bens sociais de acordo com o que for deliberado pelo conselho de direcção.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Em tudo o que for omisso, a sociedade reger-se-á pela legislação aplicável à matéria e pelos regulamentos internos a serem aprovados pelo conselho de direcção.

Maputo, 11 de Outubro de 2021. — O Técnico, *Ilegível.*

CASSOS – Construtores Associados, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por deliberação de vinte e um do mês de Junho de dois mil vinte e um, da sociedade denominada CASSOS – Construtores Associados, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o n.º 100170612, os sócios da sociedade em epígrafe deliberaram sobre a cessão de quotas, nomeação de novos corpos gerentes e vinculação da sociedade, tendo sido por consequência alterados os artigos quarto e sexto, que passam a reger-se pelas disposições seguintes:

.....

CAPÍTULO II

Do capital social e cessão de quotas

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais (500.000,00MT) e corresponde à soma de três quotas desiguais, assim distribuídas:

a) Uma quota no valor de duzentos mil meticais (200.000,00MT), representativa de quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Luís Abílio Tomás Macie;

b) Uma quota no valor de cento e setenta e cinco mil meticais (175.000,00MT), representativa de trinta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Mouzinho Joaquim Inhalungo; e

c) Outra quota no valor de cento e vinte e cinco mil meticais (125.000,00MT), representativa de vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Sérgio Constantino Carlos Mauai.

.....

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A gerência, administração da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, serão exercidas por todos os sócios, que constituem um conselho de administração e dentre os quais um será nomeado presidemte, que ficam desde já dispensados de caução com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) A gestão diária da sociedade poderá ser confiada a um ou mais directores e estes deverão pautar no exercício das suas funções pelo quadro de competências que lhe sejam determinadas pelos administradores que os nomearam.

Três) No exercício das suas funções, os directores nomeados disporão ainda dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a execução do objecto sociel, devendo representar a sociedade para todos os efeitos em tudo onde esta seja parte.

Quatro) A sociedade fica obrigada pelas assinaturas dos administradores ou dos directores nomeados, bastando apenas duas assinaturas conjuntas para vincular a sociedade.

Cinco) Ficam desde já nomeados os senhores Luís Abílio Tomás Macie e Mouzinho Joaquim Inhalungo para os cargos de director comercial e director técnico, respectivamente, devendo nessa qualidade praticar todos os actos de gestão diária da sociedade, podendo, sempre que fôr necessário, vincular a mesma sociedade em todos os actos, contratos e quaisquer outros actos, no interesse da sociedade.

Seis) A sociedade poderá ainda ser obrigada por mandatários dos administradores e directores nomeados, especialmente constituídos nos termos e limites específicos do respectivo instrumento de mandato.

Sete) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela direcção.

Oito) As contas bancárias e de outras instituições financeiras, tituladas pela sociedade, serão obrigadas pelas assinaturas conjuntas do director comercial e do director técnico.

Em tudo não alterado continuam as disposições dos artigos anteriores.

Maputo, 6 de Outubro de 2021. — O Técnico, *Ilegível.*

Daka Engineering – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia vinte e cinco de Novembro de dois mil e dezanove, foi registada, sob o NUEL 101283976, a sociedade Daka Engineering – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Tipo, denominação e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de Daka Engineering – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é uma sociedade comercial por quota unipessoal de responsabilidade limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Sede, forma e locais de representação

A sociedade tem a sua sede no bairro Chingodzi, cidade de Tete, podendo, mediante simples decisão do sócio único, criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional ou fora dele de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

a) Serviços de engenharia geral;
b) Manutenção de veículos e máquinas;
c) Venda de peças de veículos e máquinas;
d) Importação e exportação de peças e máquinas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT, correspondente a uma e única quota de igual valor nominal, representando cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio, o senhor Gaston Toba Akintola, solteiro, maior, natural de Enugu, de nacionalidade nigeriana e residente na cidade de Tete, bairro Chingodzi, portador de passaporte n.º A09665784, emitido pela Migração da Nigéria, a 20 de Agosto de 2018, com NUIT 162929143.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A administração da sociedade será feita por um administrador, a quem compete representar a sociedede em todos os actos decididos pelo único sócio. Fica desde já nomeado administrador o senhor Gaston Toba AKintola.

Dois) Compete ao administrador exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, e praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem ao sócio.

Três) A sociedade fica obrigada pela simples assinatura do administrador em todos os seus contractos e documentos.

Quatro) O administrador não poderá obrigar a sociedade em quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem constituir a favor de terceiros garantias, fianças ou abonações.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omisso nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 6 de Julho de 2020. — O Conservador e Notário Superior, *Iúri Ivan Ismael Taibo.*

ESA-Obras e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta de dia quinze de Abril de dois mil e vinte e um, reuniu pelas doze horas na sua sede social, sita no bairro T3, avenida 4 de Outubro, n.º 48, primeiro andar único, assembleia geral, em sessão extraordinária da ESA-Obras e Serviços, Limitada, com o capital social de vinte mil meticais, matriculada na Conservatória do Registo de Entidade Legais, sob o NUEL 100005182, deliberaram sobre a cessão das quotas dos sócios:

Estêvão Rogério Cumbe, no valor nominal de nove mil meticais que possuía na referida sociedade a favor do sócio Salvador Jeremias Macoo;

Cipriano Aníbal Nhane, no valor nominal de dois mil meticais que possuía na referida sociedade a favor do sócio Salvador Jeremias Macoo;

Santos Meque Marrecula, no valor nominal de dois mil meticais que possuía na referida sociedade a favor do sócio Salvador Jeremias Macoo;

Salvador Jeremias Macoo unifica as quotas e transforma a sociedade para sociedade por quotas em sociedade unipessoal limitada.

Em consequencia dessa cessão de quotas verificada e transformação, é alterada na íntegra a redação dos artigos dos estatutos, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação ESA-Obras e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem sua sede no bairro T3, avenida 4 de Outubro , número quarenta e oito, primeiro andar único, cidade de Matola, podendo, por decisão do sócio, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu inicio a partir da data de celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social da sociedade)

Um) A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços, obras de construção civil, construção de obras públicas, construção de edifícios, estradas, reabilitação, manutenção, hidráulica e saneamento, assentamento, manutenção, electricidade e sistema de frio, prestação de serviço técnico, fiscalização de obras, concepção e elaboração de projecto.

Dois) A sociedade poderá adiquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de quinhentos mil meticais, constituído por uma única quota correspondente a cem por cento do capital social, pertecente ao sócio único, Salvador Jeremias Macoo,

casado, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, bairro Inhagoia B, quarteirão 17, casa n.º 517, portador de Bilhete de Identidade n.º 110500452809B.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio único Salvador Jeremias Macoo, que fica nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

Dois) O adimistrador tem plenos poderes para nomear mandatário/s à sociedade, conferindo os necessarios poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade sé se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo do sócio quando assim o entender.

ARTIGO SÉTIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade, os seu herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear os seus representantes desde que observem o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 7 de Outubro de 2021. — O Técnico, *Ilegível.*

Escola Privada Bom Futuro, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que, por escritura de onze de Agosto de dois mil e vinte e um, lavrada de folhas nove a folhas doze do livro de escrituras diversas avulso número oitenta e dois do Primeiro Cartório Notarial da Beira, a cargo de Fernanda Razo João, conservadora notária superior do referido cartório, foi constituída uma sociedade que se regerá pela seguinte redação e compareceram como outorgantes:

Elias João Pedro, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural e residente na Beira, portador de Bilhete de Identidade n.º 070101010986F, emitido em quinze de março de dois mil e onze, pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Sofala na Beira, que intervém neste acto por si em seu nome individual e em representação dos seus filhos menores: *a)* Elias João Pedro Júnior; ***b)*** Mahatima Chipendua Elias Pedro; *c)* Tawina da Glória Elias Pedro; e *d)* Taezana Wengari Elias Pedro, todos naturais e residentes na Beira;

Olga Maria Elísio António Boné, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Macuse, distrito de Namacurra, província da Zambézia, residente na Beira, portadora de Bilhete de Identidade n.º 07100228831A, emitido em quatro de Janeiro de dois mil e dezasseis, pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Sofala na Beira.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela apresentação dos seus mencionados Bilhetes de Identidade e bem como a qualidade de primeiro outorgante pela apresentação dos documentos de identificação dos seus referidos filhos que me foram apresentados e arquivo.

Entre o primeiro outorgante e os seus representados filhos menores e a segunda outorgante constituem uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, pelas cláusulas constantes do presente pacto social e nos termos da lei.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objeto social

ARTIGO UM

Denominação

A sociedade adopta a denominação Escola Privada Bom Futuro, Limitada, e é sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO DOIS

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede social no rés-do-chão e primeiro andar, parcela número seiscentos e quarenta e oito, Rua Principal de Macurungo, Expansão, Chota, na cidade da Beira.

Dois) Por deliberação em assembleia geral, a sede social poderá ser transferida para outro local e abrir ou encerrar no território nacional ou no estrangeiro desde que obtenha a devida autorização.

ARTIGO TRÊS

Duração

A sociedade tem a sua duração por tempo indeterminado e a sua constituição tem o seu início a partir da data da escritura pública.

ARRIGO QUATRO

Objeto social

Um) A sociedade tem actividade principal o ensino primário completo e secundário geral do Sistema Nacional de Educação.

Dois) A sociedade poderá adquirir e alienar participações em sociedades com objeto social igual ou diferente ou associar-se a outras pessoas jurídicas, bem assim constituir ou participar em qualquer forma temporária ou permanente entre sociedade e/ou entidade singular ou colectiva de direito público ou privado.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO CINCO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos e vinte mil meticais, correspondente à soma de seis quotas desiguais assim distribuídas:

a) Elias João Pedro, cento e setenta e seis mil meticais, correspondentes a oitenta por cento do capital social;

b) Quatro quotas iguais pertencentes a Elias João Pedro Júnior, Mahatima Chipendua Elias Pedro, Tawina da Glória Elias Pedro e Taezana Wangari Elias Pedro de cinco mil e quinhentos meticais cada uma, correspondentes a dois vírgula cinco por cento do capital social;

c) Uma quota de vinte e dois mil meticais, pertencente à socia Olga Maria Elísio António Boné, correspondente a dez por cento do capital social.

Dois) O sócio Elias João Pedro, por esta escritura, transfere o seu alvará da Escola Privada Bom Futuro, Empresa Individual para a sociedade Escola Privada Bom Futuro, Limitada.

Três) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído com a admissão ou sem admissão de novos sócios de acordo em assembleia geral.

ARTIGO SEIS

Cessão de quota

A cessão de quotas total ou parcial a estranhos ou entre sócios fica dependente do consentimento do sócio maioritário, a quem se reserva o direito de preferência na sua aquisição.

CAPÍTULO III

De empréstimos, administração, representação da sociedade e lucros

ARTIGO SETE

Empréstimos

A sociedade poderá contrair empréstimos em quaisquer bancos e hipotecar quaisquer bens

móveis e imóveis da sociedade, para adquirir mais bens para a sociedade.

ARTIGO OITO

Administração e representação da sociedade

A administração da sociedade e a sua representação, activa e passivamente, em juízo ou fora dele, competem ao sócio Elias João Pedro, que desde já fica nomeado diretor-geral, exercendo os mais amplos poderes, bastando a sua assinatura e validamente em todos os actos e contratos que sejam do interesse da sociedade.

ARTIGO NOVE

Lucros e fundos legais

Um) Os lucros da sociedade serão divididos pelo sócio na proporção das suas quotas.

Dois) Antes da divisão dos lucros apurados em cada exercício do ano económico, deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem estipulada para a constituição do fundo de reserva legal da sociedade e, seguidamente, a percentagem para o fundo da reserva especial criada por decisão da assembleia geral.

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral

ARTIGO DEZ

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral reúne-se na sede social da sociedade, podendo ser no outro lugar quando as circunstancias o exigirem e não prejudique os legítimos direitos dos sócios.

Três) As assembleias gerais serão convocadas pelo diretor-geral ou sócio mandatário, no prazo de trinta dias, e dos meios a estabelecer de acordo a cada assembleia geral.

CAPÍTULO V

Da dissolução e casos omissos

ARTIGO ONZE

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos da lei ou por acordo dos sócios quando assim o entenderem em assembleia geral.

ARTIGO DOZE

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação complementar na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 13 de Agosto de 2021. – A Conservadora e Notária Superior, *Fernanda Razo João.*

Evolve Holdings SGPRS, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 6 de 31 de Agosto de 2021, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101600874, uma entidade denominada Evolve Holdings SGPRS, Limitada.

Loide dos Santos Gouveia Estêvão, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural da Beira, titular de Bilhete de Identidade n.º 11010021675B, emitido a 19 de Maio de 2021, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, titular de Número Único de Identificação Tributária (NUIT) 103284066, residente na Rua da Beja, n.º 32, 2.º andar, Malhangalene, Kampfumo, cidade de Maputo;

Abdul Remane Cassamo, divorciado, de nacionalidade moçambicana, natural de Matola, titular de Bilhete de Identidade n.º 110100356807B, emitido a 2 de Setembro de 2020, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, titular de Número Único de Identificação Tributária (NUIT) 101670120, residente na avenida Samora Machel, casa n.º 601, quarteirão 2, Mussumbulucu, Matola;

Eleutério do Rosário Mastade Aleixo, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Mutarara, titular de Bilhete de Identidade nn.º 110100164546C, emitido a 5 de Março de 2020, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, titular de Número Único de Identificação Tributária (NUIT) 101074307, residente no bairro Ferroviario, casa n.º 261, quarteirão 63, Kamavota, cidade de Maputo; e

Boaventura David Lázaro G. Dumangane, divorciado, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, titular de Bilhete de Identidade n.º 110100477923N, emitido a 29 de Dezembro de 2020, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, titular de Número Único de Identificação Tributária (NUIT) 101294870, residente na rua Crisanto Castiano Mitema, n.º 72, 2 F-06, bairro Central C, Kampfumo.

É mutuamente acordado e celebrado, entre as partes, o presente contrato de sociedade, o qual se rege pelos termos e condições constantes das cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Evolve Holdings SGPRS, Limitada, e tem a sua sede na rua Aníbal Aleluia, n.º 66, Bairro da Coop, Maputo.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a data de celebração do respectivo contrato de sociedade, contanto que as formalidades legais estejam devidamente cumpridas.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto principal a prestação de todos e quaisquer serviços de suporte e apoio a projectos de investimento à gestão e administração empresarial, nomeadamente consultoria e assessòria nas areas de gestão e administração, finanças, fiscalidade, contabilidade, auditoria, recursos humanos, solicitadoria, logística, incluindo o arrendamento, a cedência, e a gestão de espaço para a instalação de escritorios de empresas ou de profissionais liberais, e todos e quaisqueres serviços complementares ou conexos àquele, nos termos da lei aplicável.

Dois) A sociedade pode, acessoriamente, explorar os serviços e efectuar as operações civis e comerciais, directa ou indirectamente, no todo ou em parte, com o seu objecto ou que sejam susceptíveis de facilitar ou favorecer a sua realização.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode praticar outras actividades comerciais relacionadas com o seu objecto principal, pode associar-se ou participar no capital social de outras sociedades.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 400.000,00MT (quatrocentos mil meticais) e corresponde à soma de quatro quotas assim distribuídas:

a) Uma quota no valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Loide dos Santos Gouveia Estêvão;

b) Uma quota no valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Abdul Remane Cassamo;

c) Uma quota no valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social,

pertencente ao sócio Eleutério do Rosário Mastade Aleixo; e

d) Uma quota no valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Boaventura David Lázaro G. Dumangane.

Dois) O capital social poderá ser aumentado, mediante deliberação da assembleia geral.

Três) Os sócios têm direito de preferência no aumento do capital social, em proporção da medida/percentagem de cada quota.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital e os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade sempre de acordo com as condições que forem fixadas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão e divisão de quotas carecem de consentimento prévio da assembleia geral.

Dois) A sociedade goza de direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) Caso a sociedade não exerça o seu direito de preferência, este transfere-se automaticamente para os sócios.

Quatro) No caso de a sociedade ou os sócios não chegarem a acordo sobre o preço da quota a ceder ou a dividir, o mesmo será determinado por consultores independentes, e o valor que vier a ser determinado será vinculativo para as partes.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) Se qualquer quota ou parte for cedida a terceiros sem observância do disposto no artigo sexto dos presentes estatutos.

Dois) O preço da amortização será pago em não menos de quatro ou seis prestações mensais, iguais e sucessivas, representadas por igual número de títulos de crédito que vencerão juros à taxa aplicável aos depósitos a prazo.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício anterior, para:

a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e contas do exercício;

b) Decisão sobre a distribuição de lucros; e

c) Nomeação dos gerentes e determinação da sua remuneração.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, sempre que for necessário, competindo-lhe deliberar sobre quaisquer assuntos relativos à actividade da sociedade que ultrapassem a competência do sócio gerente.

Três) É da exclusiva competência da assembleia geral deliberar sobre a alienação dos principais activos da sociedade.

Quatro) A assembleia geral poderá ser convocada pelo administrador por meio de telex ou carta registada com aviso de recepção, com uma antecedência mínima de quinze (15) dias, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades.

ARTIGO NONO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será dirigida e representada por um administrador, eleito pela assembleia geral, para um mandato de cinco anos.

Dois) Compete ao administrador exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem exclusivamente à assembleia geral.

Três) A sociedade fica vinculada pela assinatura de dois sócios ou apenas do (a) administrador(a).

Quatro) Em circunstância alguma, a sociedade ficará vinculada por actos ou documentos que não digam respeito às actividades relacionadas com o objecto social, especialmente em letras de favor, fianças e abonações.

Cinco) Até deliberação da assembleia geral em contrários, fica nomeado a administrador, para um mandato de quatro anos, o sócio Loide dos Santos Goveia Estêvão.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O período de tributação deverá coincidir com o ano civil (calendário).

Dois) O balanço e as contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Deduzidos os encargos gerais e outros encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão ainda deduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes reservas legais, enquanto esta não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la, e o remanescente será, discricionariamente, distribuído ou reinvestido pela sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação da sociedade depende de aprovação da assembleia geral.

Três) Os casos omissos serão regulados pela legislação moçambicana.

Maputo, 11 de Outubro de 2021. — O Técnico, *Ilegível.*

Follow Up Consultores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 19 de Maio de 2021, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101539989, uma entidade denominada Follow Up Consultores, Limitada.

É constituido o presente contracto de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Luís Justino Namburete, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110300073879P, emitido a 13 de Maio de 2021, em Maputo, residente no posto administrativo da Machava Sede, bairro Nkobe, quarteirão 14, casa n.º 2220, província de Maputo; e

Álvaro Fernando Mujui, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110404679013A, emitido a 5 de Setembro de 2019, residente no bairro das Mahotas, quarteirão 4, casa n.º 798, distrito municipal KaMavota.

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade é constituída sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, adota a denominação Follow Up Consultores, Limitada, e rege-se pelo disposto no presente estatuto e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na avenida Albert Lithuli, n.º 1528, bairro Central, na cidade de Maputo.

Dois) A sociedade pode abrir ou encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando for conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

A sociedade tem por objeto social:

a) Consultoria em *telemarketing;*
b) Criação de infraestruuras de lojas virtuais (linhas de cliente), treinamento e auditoria de qualidade;
c) Venda de produtos e serviços eletrónicos;
d) Promoção, preparação e implementação de investimentos nacionais e estrangeiros;
e) A gestão de marcas e stocks de produtos afins;
f) A promoção da constituição e gestão de fundos de investimento;
g) A prestação de serviços de promoção, mediação e gestão de matérias-primas ou produtos manufaturados afins;
h) O exercício do comércio geral a grosso e a retalho de matérias-primas ou produtos manufaturados de origem pesqueira, agrícola ou industrial;
i) O desenvolvimento de atividades de distribuição nos domínios da agricultura e pesca;
j) O exercício das atividades de importação e exportação, representações comerciais, marcas e patentes, comissões, consignações e a prestação de serviços afins, e bem assim quaisquer outros negócios que os sócios resolvam explorar e para os quais obtenham a devida autorização.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), dividido em duas quotas:

a) Uma quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), representando 50% do capital social, pertencente ao sócio Luís Justino Namburete; e
b) Outra quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), representando 50% do capital social, pertencente ao sócio Álvaro Fernando Mujui.

.....

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

A assembleia geral da sociedade, regularmente constituída, representa o conjunto dos sócios e as suas deliberações são vinculativas para todos, ainda que ausentes ou dissidentes, e para os restantes órgãos sociais, quando tomadas nos termos da lei e do presente estatuto.

.....

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Administração

A sociedade é administrada e representada por um ou mais administradores que, além de poderem constituir-se em órgão colegial, podem ser pessoas estranhas à sociedade.

a) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, perante quaisquer entidades públicas ou privadas;
b) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;
c) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
d) Proceder à abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias;
e) Elaborar os documentos previsionais da actividade da sociedade e os correspondentes relatórios de execução;
f) Delinear a organização e os métodos de trabalho da sociedade;
g) Contratar os empregados da sociedade, fixar os seus vencimentos, regalias sociais e outras prestações pecuniárias e exercer o correspondente poder directivo e disciplinar.

Maputo, 11 de Outubro de 2021. — O Técnico, *Ilegível.*

GAM Translators – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por contracto da sociedade, de dez de Outubro de dois mil e vinte e um, na cidade da Maputo e na sede social sita na cidade de Maputo, avenida Vladimir Lenine, n.º 1337, rés-do-chão, bairro Central, foi constituída uma sociedade denominada GAM Translators – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade por quota unipessoal de responsabilidade limitada, de Direito moçambicano, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 1016266334, representado pelo sócio único:

Geraldo António Mapande, solteiro, maior, natural de Mavila, Zavala, residente em Maputo, cidade de Maputo, bairro Albasine, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100281772I, de 17 de Março de 2017, emitido pela Direção de Identificação Civil de Maputo, doravante designado por único contraente.

Pelo presente instrumento e nos termos do artigo 90 do Código Comercial, constitui por si uma sociedade comercial unipessoal por quota de responsabilidade limitada, que se regerá pelos seguintes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação GAM Translators – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade comercial unipessoal por quota de responsabilidade limitada e rege-se pelo presente contrato e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representações)

A sociedade é de âmbito nacional, tem a sua sede nesta cidade de Maputo, avenida Vladimir Lenine, número mil trezentos e trinta e sete, rés-do-chão, podendo abrir delegações noutros locais do país e fora dele, desde que seja devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição assinada no presente contrato.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objeto social o exercício das seguintes atividades:

a) Serviços de tradução e consultoria;
b) Agência de turismo;
c) Aluguer de equipamento de construção civil e *leasing;*
d) Aprovisionamento de mercadorias;
e) Carpintaria e serração de madeira;
f) Comércio geral;
g) Comissões e consignações;
h) Construção civil;
i) Consultoria de educação;
j) Consultoria de engenharia elétrica;
k) Consultoria de imobiliária;
l) Consultoria de projetos;
m) Consultoria de segurança do trabalho;
n) Consultoria geológica e mineração;
o) Consultoria migratória;
p) Consultoria ambiental;
q) Importação e exportação de mercadorias diversas;
r) Importação e exportação de viaturas;
s) Indústria de materiais de construção civil;
t) Produção e comercialização de melaço;

u) Venda de artigos de drogaria em estabelecimento especializado.

Dois) A sociedade pode participar no capital de outras sociedades, constituídas ou a constituir, ainda que com objeto social diferente ou reguladas por lei especial, bem como associar-se a outras pessoas ou sociedades, sob forma legal, para a prossecução do objeto social, mediante decisão unânime dos sócios.

Três) A sociedade poderá participar em sociedade com objeto diferente do seu próprio social, em sociedades reguladas por leis especiais, associar-se a terceiros, em consórcio joint ventures, adquirindo quotas, ações ou partes sociais ou constituindo empresas mediante deliberação dos sócios e cumpridas as formalidades legais.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT, correspondente à única quota, pertencente ao único sócio Geraldo António Mapande.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A administração e gerência da sociedade, bem como a sua representação, em juízo e fora dele, ativa ou passivamente, serão exercidas pelo sócio Geraldo António Mapande, que desde já fica nomeado administrador único, com dispensa de caução, com ou sem remuneração.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura do administrador único, o senhor Geraldo António Mapande.

Três) Para actos de mero expediente, basta assinatura de procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respetivas procurações.

ARTIGO SÉTIMO

(Lucros e perdas)

Dos prejuízos ou lucros líquidos em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem indicada para constituir a reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que se releve reintegrá-la.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em tudo o que for omisso no presente contrato de sociedade, regularão os dispositivos legais pertinentes em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 7 de Outubro de 2021. — O Técnico, *Ilegível.*

Gamik Consultoria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 29 de Setembro de 2021, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101622363, uma entidade denominada Gamik Consultoria, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade limitada, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Unaite de Almeida Jeichande António, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110103992251B, residente na rua Fernão Melo Castro, n.º 90, cidade de Maputo;

Mikeylla Patrícia de Almeida J. António, menor, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110103994554Q, residente na Rua Fernão Melo Castro, n.º 90, cidade de Maputo, aqui representada pela primeira outorgante; e

Gabriela de Almeida Jeichande António, menor, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110102279601J, residente na Rua Fernão Melo Castro, n.º 90, cidade de Maputo, aqui representada pela primeira outorgante.

Que constituiem uma sociedade por quotas limitadas, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a designação Gamik Consultoria, Limitada e tem a sua sede na rua Fernão Melo de Castro, n.º 90, Sommerchield, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional, assim como abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação no país.

Três) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social: prestação de serviços na área de consultoria e gestão de negócios, promoção e organização de eventos.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito, é de cinco mil meticais e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

a) Uma quota no valor nominal de três mil meticais, representativa de sessenta por cento do capital social, pertencente à sócia Unaite de Almeida Jeichande António;

b) Uma quota no valor nominal de dois mil meticais, representativa de quarenta por cento do capital social, pertencente à sócia Mikeylla Patrícia de Almeida J. António; e

c) Uma quota no valor nominal de dois mil meticais, representativa de quarenta por cento do capital social, pertencente à sócia Gabriela de Almeida Jeichande António.

Dois) O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes, mediante deliberação da assembleia geral e os sócios têm direito de preferência nos aumentos sucessivos de capital, na proporção das suas quotas.

ARTIGO QUARTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão de quotas total ou parcial entre os sócios ou a terceiros é ineficaz em relação à sociedade enquanto não for registada e comunicada à mesma por escrito.

Dois) A sociedade, em primeiro lugar e, os sócios em segundo, gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros.

ARTIGO QUINTO

(Conselho de administração)

Um) A administração e representação da sociedade competem a um conselho de administração, composto por um mínimo de dois membros, eleitos em assembleia geral.

Dois) A sociedade obriga-se somente:

a) Pela assinatura de um administrador;

b) Pela assinatura de um ou mais mandatários dentro dos poderes que lhe tenham sido conferidos.

Três) Ficam desde já nomeada administradora da sociedade a sócia Unaite de Almeida Jeichande António com amplos poderes de administração e representação da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Distribuição de resultados e disposições finais)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Os lucros da sociedade serão repartidos pelos sócios, na proporção das respectivas quotas, depois de deduzida a percentagem destinada ao fundo de reserva legal.

Quatro) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei.

Maputo, 11 de Outubro de 2021. — O Técnico, *Ilegível.*

Greenleaf International Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta de vinte e oito de Setembro do ano de dois mil e vinte e um, da sociedade Greenleaf International Mozambique, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Maputo, na Avenida de Moçambique, n.º 457, rés-do-chão, Maputo, com o capital social de vinte mil meticais, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101315762, deliberaram sobre a cessão de quotas, sendo que o sócio Kai Chen, com uma quota de sete mil oitocentos meticais, correspondente a trinta e nove por cento do capital social.

Em consequencia da cessão de quotas verificada, é alterada a redação do artigo quarto dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte nova redação:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de quatro quotas assim distribuídas:

a) Uma quota no valor de quatro mil meticais do capital social, pertencente ao sócio Zhengshuai Zhu; e

b) Uma quota no valor de dezasseis mil meticais do capital social, pertencente ao sócio Cong Wang.

Está conforme.

Maputo, 28 de Setembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível.*

IMOC – Empreendimentos Imobiliários, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta datada de vinte e oito de Junho de dois mil e vinte um, se procedeu na sociedade IMOC – Empreendimentos Imobiliários, S.A., matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o n.º 12711, a alterações do estatuto da sociedade.

Em consequência das alterações verificadas na sociedade, o pacto social da sociedade foi parcialmente alterado no seu artigo terceiro, que passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de dezasseis milhões e quinhentos mil meticais, representado por cento e sessenta e cinco mil acções, com o valor nominal de cem meticais cada uma.

Está conforme.

O Técnico, *Ilegível.*

Including Service – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 8 de Outubro de 2021, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101627713, uma entidade denominada Including Service – Sociedade Unipessoal, Limitada, nos termos do artigo 90 do Código Comercial.

Karen Jossefina Nelson Mafuiane, de 18 anos de idade, solteira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Matola B, quarteirão 11, casa n.º 282, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110102295234B, emitido a 24 de Maio de 2019.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade unipessoal, sob forma de sociedade por quota, que adopta a denominação Including Service – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelos artigos seguintes e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Including Service – Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na cidade de Maputo, Rua de Anguana, n.º 102, rés-do-chão.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro de territorio nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio poderá permitir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

a) Venda de equipamentos e consumíveis informáticos;

b) Venda de material de escritório;

c) Venda de material eléctrico;

d) Manutenção e reparação de material eléctrico;

e) Importação e exportação de produtos diversos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes;

A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas ainda que com o objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se a outras sociedades para a persecução de objectos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmsente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, representado por uma quota única de valor nominal idêntico, da qual é titular Karen Jossefina Nelson Mafuiana.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será representada pelo senhor Nelson Ernesto Sitoe Mafuiana.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador ou ainda por um procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda fazer-se representar por um procurador especilmente designado pela administração nos termos e limites especificados do respectivo mandato.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo quanto omisso por presentes estatutos aplicar-se-ao as disposições do Codigo Comercial e demais legislação em vigor na República de Mocambique.

Maputo, 11 de Outubro de 2021. — O Técnico, *Ilegível.*

Jam Construções & Engenharia, Limitadar

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Agosto de 2021, foi matriculada

na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101590666, uma entidade denominada Jam Construções & Engenharia, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Boavida Arlindo Lumbela, solteiro maior, natural de Chicumbane, residente em Maputo, bairro Central, Avenida 24 de Julho n.º 1507, 15.º andar, portador do Bilhete de Identidade N.º 090100918527A, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Segundo. Pinto Elisa Mussane, casado, natural de Chicumbane-Xai Xai, residente na cidade de Tete, bairro UC. Canongola, Avenida Samora Machel, portador do Bilhete de Identidade n.º 050101820656B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete;

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes.

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação Jam Construções & Engenharia, Limitada, e tem a sua sede na Avenida da Tanzânia, n.º 114, rés-do-chão, bairro da Malanga, distrito Municipal de Ka Nhlamankulo, cidade de Maputo.

Dois) A Jam Construções & Engenharia, Limitada, pode estabelecer filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação dentro ou fora do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a prestação serviços de construção civil, infra-estruturas e obras públicas, serviços de engenharia, desenvolvimento de projecto, aluguer de equipamento de construção, produção e venda de materiais de construção.

A. Construção civil:

a) Construção e planeamento urbano;
b) Construção industrial;
c) Edifícios públicos;
d) Escritórios e comércio;
e) Condomínios residenciais;
f) Reabilitação e manutenção de edifícios;
g) Silos chaminés.

B. Infra-estruturas de engenharia:

a) Estradas e pontes;
b) Aeroportuárias;
c) Ferroviárias (obras de arte e túneis);
d) Portuárias e navais;
e) Agrícolas (sistemas de irrigação, canais, estufas, etc);
f) Hidráulicas (barragens, mini hídricas, etc.);
g) Eléctricas (subestações, linhas de transporte de alta tensão, linhas de média e baixa tensão)
h) Água e saneamento;
i) Pipeline;
j) Instalações petrolíferas.

C. Serviços de engenharia:

a) Estudos geotécnicos;
b) Estudos ambientais;
c) Montagem e reparações industriais:
d) Ar condicionados;
e) Grupos geradores;
f) Elevadores;
g) Instalações eléctricas de baixa, média e alta tensão;
h) Equipamento mecânico.

D. Desenvolvimento de projectos imobiliários:

a) Projectos arquitectónico e de engenharia;
b) Estudos de viabilidade técnica e económico-financeira;
c) Estruturação de financiamentos;
d) Gestão de projectos.

E. Aluguer de equipamento de construção.

F. Produção e venda de materiais de construção.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente da Jam Construções & Engenharia, Limitada.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 1.000.000,00 MT (um milhão de meticais) dividido pelos sócios, da Jam Construções & Engenharia, Limitada. do seguinte modo: Boavida Arlindo Lumbela com valor de 400,000.00 MT (Quatrocentos mil meticais) correspondente a quarenta por centos (40%) do capital social, e Pinto Elisa Mussane com valor de 600,000.00 MT (seiscentos mil meticais) correspondente a sessenta por cento (60%) do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento de capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes direitos de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Boavida Arlindo Lumbela.

Dois) O sócio maioritário é o sócio gerente.

Três) A gestão corrente da sociedade é confiada ao managing director.

Quatro) O managing director é nomeado pelos sócios em assembleia geral.

Cinco) A função de managing director é assumida por um dos sócios ou por mandatário nomeado pelos sócios em assembleia geral.

Seis) As contas bancárias da sociedade são movimentadas por duas assinaturas e carimbo.

Sete) Na movimentação das contas bancárias da sociedade a assinatura do sócio gerente é obrigatória.

Oito) Os sócios tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para a apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Os casos omissos, serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 11 de Outubro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Jam Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de assembleia geral extraordinária datada de cinco de Outubro de dois mil e vinte e um, a sociedade comercial Jamn Serviços, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada registada na Conservatória das Entidades Legais de Maputo sob o número um zero zero nove zero um um três sete, com capital social de quinhentos mil meticais, estando representados todos os sócios, se deliberou por unanimidade, proceder à divisão e cessão da quota detida pelo sócio José Afonso da Conceição Lucas Nhaca a favor de Adrielle Kaitlyn Nhaca e, consequentemente a alteração do artigo quarto dos estatutos da sociedade, passará a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00 MT (quinhentos mil meticais), dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

a) Uma quota de 450.000,00MT (quatrocentos e cinquenta mil meticais), correspondente a 90% (noventa por cento) do capital social, pertencente a José Afonso da Conceição Lucas Nhaca; e

b) Uma quota de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 10% (dez por cento) do capital social, pertencente a Adrielle Kaitlyn Nhaca.

Maputo, 6 de Outubro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Kensani Contruções Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, que por acta do dia dezanove de Março de dois mil e vinte e um, na cidade da Maputo e na sede social sita na cidade de Maputo, Avenida Filipe Samuel Magaia n.º 966, rés-do-chão, bairro Central, reuniram-se, em assembleia geral extraordinária, os sócios da sociedade Kensani Contruções, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, de direito moçambicano, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 100702940, os sócios Arsénio Lázaro José, e Guilherme Bento dos Santos, estando assim representada a totalidade do capital social, nos termos previstos nos estatutos da sociedade a fim de deliberar o seguinte: cedência de quotas de Guilherme Bentos dos Santos a favor de Lázaro José.

Os sócios deliberaram por unanimidade a referida proposta tendo os sócios acompanhado a devida cedência de quotas, ficando o capital distribuído da seguinte forma:

Que, em consequência do operado aumento do capital social, fica assim alterada a redacção do artigo quarto, que passa a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão demeticais, correspondente à soma de duas desiguais, assim distribuídas:

a) Uma quota no valor nominal de setecentos mil meticais, correspondente a setenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Arsénio Lázaro José; e

b) Outra quota no valor nominal de trezentos mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente a sócia Lázaro José.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência)

A gestão da sociedade será feita pelos sócios em todos actos jurídicos e fora dela activa e passivamente: Os sócios podem delegar todo ou parte poderes a pessoas estranhas á sociedade desde que ortoguem uma procuração a este respeito, com plenos poderes para o efeito, e em actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado da sua escolha.

Maputo, 8 de Outubro de 2021. — A Conservadora, *Ilegível*.

Koral Consulting, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Setembro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101622371 uma entidade denominada Koral Consulting, Limitada, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes.

É celebrado o presente contrato de sociedade por quotas Limitada, nos termos do artigo n.º 90 do Código Comercial, entre:

Januário Machado Mendes dos Reis, casado com a segunda outorgante sob o regime de comunhão de bens, de nacionalidade moçambicana, natural de Chimoio, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100126357C, e residente na Avenida Emília Daússe, n.º 305, cidade de Maputo; e

Maria da Conceição AgyIlal Viana Rodrigues, casada o primeiro outorgante sob regime de comunhão de bens, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100152221F, e residente na Avenida Emília Daússe, n.º 305, cidade de Maputo.

Constituem uma sociedade por quotas limitadas, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a designação Koral Consulting, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Emília Dausse, n.º 305, 3.º andar, cidade da Maputo.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional, assim como abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação no país.

Três) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto: Prestação de serviços na área de consultoria e gestão de negócios, promoção e organização de eventos.

Dois) A sociedade poderá, ainda, exercer quaisquer outras actividades comerciais relacionadas, directa ou indirectamente com o seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas, participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir ou associar-se com elas sob qualquer forma permitida por lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito é de cinco mil meticais e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

a) Uma quota no valor nominal de dois mil e quinhentos meticais, representativa de cinquenta por cento do capital social, pertencente ao

sócio Januário Machado Mendes dos Reis;

b) Uma quota no valor nominal de dois mil e quinhentos meticais, representativa de cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Maria da Conceição AgyIlal Viana Rodrigues.

Dois) O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes, mediante deliberação da assembleia geral e os sócios têm direito de preferência nos aumentos sucessivos de capital, na proporção das suas quotas.

ARTIGO QUARTO

(Conselho de administração)

Um) A administração e representação da sociedade compete a um conselho de administração, composto por um mínimo de dois membros, eleitos em assembleia geral.

Dois) A sociedade obriga-se somente:

a) Pela assinatura de um administrador;

b) Pela assinatura de um ou mais mandatários dentro dos poderes que lhe tenham sido conferidos;

c) Ficam desde já nomeados administradores da sociedade, os Januário Machado Mendes dos Reis e Maria da Conceição AgyIlal Viana Rodrigues com amplos poderes de administração e representação da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Balanço e disposições finais)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Os lucros da sociedade serão repartidos pelos sócios, na proporção das respectivas quotas, depois de deduzida a percentagem destinada ao fundo de reserva legal.

Quatro) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei.

Maputo, 11 de Outubro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Lenda International, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de quinze de Agosto do ano de dois mil e vinte e um, da sociedade Lenda International, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Maputo, com o capital social de dois milhões, matriculada sob NUEL 100639505, deliberaram a cessão de quotas, sendo que os sócios Yanjun Wang, e Liqun Ma.

Em consequência da cessão de quotas verificada é alterada a redacção do artigo quarto dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de dois milhões de meticais, correspondente a soma de quatro quotas assim distribuídas:

a) Uma quota no valor nominal de 90% (dez porcento) do capital social, pertencente ao sócio, Yanjun Wang;

b) Uma quota no valor nominal de 10% (noventa porcento) do capital social, pertencente ao sócio, Liqun Ma.

ARTIGO QUINTO

Administracão

Que a gestão dos negócios da sociedade e a sua representação activa ou passiva, em juízo ou fora dele, compete ao sócio Yanjun Wang que será desde já nomeado administrador.

Está conforme.

Maputo, 15 de Agosto de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

M.H.I. – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Maio de dois mil e dezanove, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101146952, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada M.H.I. – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio: Anthony Mansour Quinn, de nacionalidade americana, natural de Beirut-Libano, portador do DIRE n.º 11US00028085Q, emitido pelos Serviços de Migração Provincial de Nampula, a 28 de Setembro de 2018, residente na Avenida do Trabalho, Namicopo, cidade de Nampula, que se regerá nos termos dos artigos abaixo:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação M.H.I. – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na Estrada Nacional n.º 8, Namutequeliua, Muhala, cidade de Nampula, podendo por deliberação do seu sócio transferi-la, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, escritórios ou qualquer outra forma de representação, onde e quando o sócio achar necessário.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto o comércio a retalho e a grosso, com importação e exportação:

a) Venda de material de construção, electrodomésticos e artigos de electricidade;

b) Venda de roupa e sapatos novos, usados em fardos e brinquedos diversos;

c) Venda de produtos de mercearia, artigos de higiene e de limpeza, cosméticos, equipamentos eléctricos e de telecomunicação.

d) Exercer actividades financeiras, industriais ou comerciais desde que deliberada em assembleia geral e obtenham as necessárias autorizações.

ARTIGO QUATRO

Capital social

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondendo a soma de cem por cento do capital, pertencente ao sócio Anthony Mansour Quinn.

ARTIGO OITAVO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e a representação da sociedade, em juízo ou fora dela, activa e passivamente, fica a cargo do sócio Anthony Mansour Quinn, que desde já é nomeado administrador, com dispensa de caução, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade, em todos os seus actos, contratos e documentos.

Dois) A sociedade por deliberação social poderá constituir mandatários, com poderes que julgar convenientes e poderá também substabelecer ou delegar todos ou parte dos seus poderes de administração a um terceiro, por meio de procuração.

Três) A administração fica interdita de praticar actos que contrarie o seu objecto social e não pode obrigar a sociedade em letras de favor, fiança, abonação e em créditos sem que haja deliberação da assembleia geral.

Nampula, 7 de Outubro de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.

M.M. Multiservice – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Maio de 2021, foi matriculada

na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101535479 uma entidade denominada M.M. Multiservice – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Miguel Moianga, solteiro, portador de Bilhete de Identificação n.º 100101805096P, emitido a 23 de Abril de 2019, natural de Maputo, de nacionalidade Moçambicana e residente no bairro da Machava Bunhiça, quarteirão 33 casa 47 rés-do-chão.

Pelo presente contrato de sociedade outorga entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, duração

A sociedade adopta a denominação M.M. Multiservice – Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede no bairro da Machava Bunhiça, Avenida Josina Machel, qurteirão 31, casa n.º 45, rés-do-chão, cidade da Matola, Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal a realização de actividades de prestação de serviços nas seguintes áreas:

a) Fabricação de diversos tipos de uniforme;

b) Fabricação de diversos tipos de mobília;

c) Outras áreas afins.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades afins ao objecto principal, desde que o sócio delibere para o efeito.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil medicais), pertencentes ao sócio único o senhor Mguel Moianga.

ARTIGO QUINTO

Administração, representação da sociedade

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, ficando desde já a nomeado gerente.

Dois) Poderá o sócio único designar gerente da sociedade outra pessoa por si contratada, conferindo-lhe ou não poderes de representação.

Três) Exercendo a gerência por sí, o sócio único decidirá sobre a renumerabilidade do cargo.

Quatro) A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio único ou do gerente por sí designado ou ainda do mandatário por sí devidamente constituído.

ARTIGO SEXTO

Disposições finais

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilidade do sócio, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear os seus representantes se assim o entenderem, desde que se obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

Dois) Em tudo quanto for omisso no presente estatuto aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 11 de Outubro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Makhaza-Investimentos, Consultoria & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Setembro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101622878, uma entidade denominada Makhaza-Investimentos, Consultoria & Serviços, Limitada, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Neves Alberto Macuácua, divorciado, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100069710B, emitido a 21 de Junho de 2021, vitalício, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, residente na rua do Município, 87-G, Matola, que outorga por si e em representação da sua filha menor, Nena Ximino Macuacua, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bolentim de Nascimento n.º L-19/2018, R5442 + -11, emitido pela Conservatória de Registo Civil da Matola.

Pelo presente contrato outorga e constitui entre si uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) É constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Makhaza-Investimentos, Consultoria & Serviços, Limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelo presente estatuto e pelos preceitos legais aplicáveis.

Dois) A sociedade têm a sua sede na Avenida Mateus Sanção Muthemba, n.º 504, rés-do-chão cidade da Matola e por deliberação da assembleia geral, poderá abrir ou fechar sucursais em qualquer parte do território nacional, estrangeiro ou qualquer forma de representação, onde e quando for julgado conveniente para a prossecução dos interesses sociais.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal, investimentos nas áreas da agricultura, agro-processamento, saúde, prestação de serviços diversos, consultoria, representação de marcas, importação & exportação.

Dois) A sociedade poderão deter participações em outras sociedades, bem como exercer quaisquer outras actividades relacionadas com a sua actividade principal, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedade ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

Três) Mediante simples deliberacao, pode a gerência transferir a sede para outro local do território nacional.

ARTIGO TERCERIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, pertencentes distribuídos por duas quotas no valor dezoito mil meticais, uma pertencente ao sócio Neves Alberto Macuácua, correspondente a oitenta por cento do capital social, a outra no valor de dois mil maticais pertencente à sócia Nena Ximino Macuacua, correspondente a vinte por cento do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Divisão, oneração e alienação de quotas)

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição do sócio, continuando com os herdeiros ou representante nomeado em assembleia geral perante a presença de todos herdeiros.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele, será remunerada e fica a cargo de único sócio Neves Alberto Macuacua, administrador da sociedade. O administrador pode constituir procuradores para a prática de determinados actos ou categorias.

Dois) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos são bastante

a assinatura individualizada do único gerente nomeado, ou a assinatura do procurador especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado ao gerente e seus mandatários obrigar a sociedade a enveredar por actos ou contratos estranhos aos negócios sociais, respondendo estes para com a sociedade pelos danos a estes causados, por actos ou omissões praticados com preterição dos deveres legais ou contratuais, salvo se provarem que procederam sem culpa.

ARTIGO SEXTO

(Balanço e prestação de conta)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O exercício económico fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carece de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) O gerente submeterá à aprovação da assembleia-geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira, económica e patrimonial da sociedade, bem como a proposta quanto à aplicação dos lucros.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposição final)

Por morte ou interditação do sócio, os herdeiros ou representantes do falecido exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO OITAVO

Os casos omissos serão regulados pela demais legislação vigente aplicável na República de Moçambique.

Matola, 11 de Outubro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Meat Master Butcher, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Novembro de 2016, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 100798743, uma entidade denominada Meat Master Butcher, Limitada.

Mohmed Sedick Parker, casado, natural de RSA, residente em JHB, portador do Passaporte n.º M00186358, emitido a 23 de Agosto de 2016;

Muntazir Abu, natural da Beira, residente na mesma cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 070100229911, emitido a 21 de Agosto de 2020.

Constituem entre si uma sociedade que reger-se-á pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Meat Master Butcher, Limitada, com sede no bairro de Central, Avenida Karl Marx, n.º 630, cidade de Maputo, é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto, venda de carnes e seus derivados, comércio geral a grosso e a retalho com importação e exportação. A sociedade poderá exercer qualquer actividade que a lei permita.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social é de duzentos mil meticais, correspondente a soma de duas quotas, sendo uma de cento e noventa mil meticais, equivalente a noventa e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Mohmed Sedick Parker e outra quota de dez mil meticais, equivalente a cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Muntazir Abu.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, passivamente, passa desde já a cargo do sócio administrador Mohmed Sedick Parker.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução e casos omissos)

Na hipótese de dissolução, a liquidação da sociedade será efectuada pela assembleia geral. Em tudo não patente no presente contrato será regulado pelo Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, 8 de Outubro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Mevy Comércio e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Setembro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101620778 uma entidade denominada Mevy Comércio e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes.

É celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial, o presente contrato de constituição de sociedade por quota de responsabilidade limitada entre:

Isaias Jaime Massango, com a senhora Maria Fernanda Daniel Mingane, natural de Manjacaze, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro da Polana Cimento A, casa n.º 471, 2.º andar E, Avenida Salvador Allend, nesta cidade, titular do Bilhete de Identidade n.º 11010002175B, emitido a 1 de Junho de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade por quotas limitada, que se regerá pelos artigos seguintes e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Mevy Comércio e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede no bairro da Polana Cimento A, casa n.º 471, 2.º andar, Avenida Salvador Allend, Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data de publicação do presente contrato social.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

a) Impressão, organiza de inventos, serviços administrativos;

b) Informática, comercialização de material informático e consumíveis de escritório, papelaria, mobiliário de escritório, aluguer de equipamentos prestação de serviços em outras áreas, consultoria em várias áreas, comércio geral com importação exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em no valor de 600.000,00MT (seiscentos mil meticais) correspondente a única quota com mesmo valor nominal pertencente a único sócio Isaias Jaime Massango.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes sempre que a sociedade o deliberar sem ou com entrada de novos sócios.

ARTIGO QUINTO

Suprimentos e prestações suplementares

Depende da deliberação do sócio a celebração de contratos de suprimentos.

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A administração e a gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo sócio, Isaias Jaime Massango, que desde já fica nomeado administrador com dispensa de caução.

Dois) O sócio gerente pode delegar entre si os poderes de gerência, mas a estranhos depende da deliberação da assembleia geral e em tal caso deve-se conferir os respectivos mandatos.

ARTIGO SÉTIMO

Herdeiros

Em caso de morte ou interdição do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do interdito, podendo nomear um dentre eles que a todos represente na sociedade enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO OITAVO

Cessão de quotas

Um) É proibida a cessão de quotas a estranhos sem o consentimento da sociedade.

Dois) No caso de quota, goza de direito de preferência em primeiro lugar a sociedade e em segundo lugar o sócio.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) Reunirá ordinariamente uma vez por ano, findo exercício anterior para deliberar o seguinte:

a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e contas do exercício;

b) Decisão sobre o destino dos lucros;

d) Remuneração dos gerentes e decisão sobre os seus subsídios.

Dois) Reunir-se-á extraordinariamente sempre que for necessário, competindo lhe deliberar sobre quaisquer assuntos.

Três) É da exclusiva competência do sócio unitário a deliberar sobre a alienação dos principais activos da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução da sociedade

A sociedade não se dissolve nos casos fixados na lei, dissolvendo-se por acordo dos sócios estes serão os liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Normas subsidiárias

Em todo o omisso regularão as disposições legais aplicáveis em vigor na república de Moçambique.

Maputo, 11 de Outubro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Pin Point Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Outubro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101625427, uma entidade denominada Pin Point Comercial, Limitada, entre:

Primeiro. Bhushan Jayantilal Babla, casado, com Rajsree Bhushan Jayantilal Babla, em regime de comunhão geral, natural da Índia, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100142289P, emitido a 30 de Setembro de 2020, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, titular do NUIT 101165787, residente no bairro Central, Avenida Filipe Samuel Magaia, n.º 369, 6.º andar, em Maputo;

Segundo. Rajsree Bhushan Jayantilal Babla, casada, com Bhushan Jayantilal Babla, em regime de comunhão geral, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100028926C, emitido a 27 de Maio de 2021, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, titular do NUIT 100502283, residente no bairro Central, Avenida Filipe Samuel Magaia, n.º 369, 6.º andar, em Maputo;

Terceiro. Deep Bhushan Jayantilal Babla, solteiro, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100207511A, emitido a 30 de Setembro de 2020, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, titular do NUIT 154257381, residente bairro Central, Avenida Filipe Samuel Magaia, n.º 369, 6.º andar, em Maputo.

Vem, ao abrigo do disposto nos artigos 90.º e 328.º e seguintes do Código Comercial vigente em Moçambique, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005 de 27 de Dezembro, celebrar o presente contrato de sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelas cláusulas insertas nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A Pin Point Comercial, Limitada, adiante designada por sociedade, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Guerra Popular, n.º 723, rés-do-chão, bairro Central, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, quando a administração o julgar conveniente.

Dois) Pode a administração transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

a) Venda de material de escritório;

b) Venda de artigos de papelaria;

c) Venda de todo tipo de cosméticos;

d) Prestação de serviços na área de reprografia.

Dois) Mediante decisão da administração, a sociedade poderá participar directa ou indirectamente em projectos de desenvolvimento que concorram para o preenchimento do seu objecto social, desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas da sua actividade primordial, participar no capital de outras sociedades, associações empresariais, grupos de empresas ou qualquer outra forma de associações legalmente permitidas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) correspondente à soma de três quotas assim distribuídas:

a) Uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Bhushan Jayantilal Babla;

b) Uma quota no valor nominal de 25.000,00MT vinte e cinco mil meticais), correspondente a 25% do capital social pertencente a sócia Rajsree Bhushan Jayantilal Babla; e

c) Uma quota no valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a 25% do capital social pertencente ao sócio Deep Bhushan Jayantilal Babla.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral, mediante entradas em numerário ou em espécie, incorporação de suprimentos feitos à sociedade pelos sócios, e ainda pela admissão de novos sócios na sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não serão exigíveis aos sócios quaisquer pagamentos complementares ou acessórios podendo, no entanto, os sócios conceder quaisquer empréstimos que forem necessários a sociedade, nos termos e condições a estabelecer pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá, ordinariamente, na sede da sociedade, para a apreciação do balanço e contas anuais e, extraordinariamente, quando convocada pela gerência, sempre que

for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração será confiada ao senhor Deep Bhushan Jayantilal Babla que desde já fica nomeado administrador.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do administrador ou do procurador especialmente constituído pela administração, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas anuais encerrar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano, e carecem da aprovação da assembleia geral, a qual deverá reunir-se para o efeito até ao dia 31 de Março do ano seguinte.

ARTIGO NONO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Maputo, 11 de Outubro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Pirâmide Import & Export, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de dezassete de Maio do ano de dois mil e vinte e um, na sociedade Pirâmide Import & Export, Limitada, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob o n.º 101255646, os sócios deliberaram por unanimidade, a cessão na totalidade da quota ao sócio Alnur Azimbhai Murani, no valor de 120.000,00MT, correspondentes à vinte e quatro por cento do capital social, à favor de Aashiqali Dinmohmmad Bhanwadia.

Em consequência ao acto praticado no ponto dois, altera-se a redacção da alínea *c*) do artigo quarto e o número dois do artigo quinto respectivamente, ambos do contrato de sociedade, que passam a ter a seguinte redacção.

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 500.000,00 MT (quinhentos mil meticais), correspondendo à três quotas desiguais, subscritas da seguinte forma:

a) Manuel Ferreira, com cinquenta e um por cento (51%) do capital social, o correspondente a 255.000,00MT (duzentos e cinquenta e cinco mil meticais);

b) Umed Pyarali Alani, com vinte e cinco por cento (25%) do capital social, o correspondente a 125.000,00MT (cento e vinte e cinco meticais);

c) Aashiqali Dinmohmmad Bhanwadia, com vinte e quatro por cento (24%) do capital social, o correspondente a 120.000,00MT(cento e vinte mil meticais).

ARTIGO QUINTO

(Administração e gestão)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pelo sócio maioritário Manuel Ferreira, que fica desde já investido de administrador.

Dois) A sociedade será obrigada pela assinatura do administrador e um dos sócios, quer seja sócio Umed Pyarali Alani ou o sócio Aashiqali Dinmohmmad Bhanwadia, que são já nomeados gerentes.

Maputo, 10 de Setembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Refrieléctrica Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Agosto de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101598950, uma entidade denominada Refrieléctrica Serviços, Limitada, entre:

Nicolau António Ndlalane, casado, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, na Avenida Eduardo Mondlane, n.º 1572, 9.º andar, bairro Central - B, Kampfumu, titular do Bilhete de Identidade vitalício, n.º 110100135075B;

Arsénio Maximiano Matola, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente na Matola, quarteirão 4, casa n.º 172, Machava, cidade da Matola, bairro de Tsalala, titular do Bilhete de Identidade n.º 100100117339B;

Ferreira Constácio Munguambe, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente na Matola, quarteirão 9, casa n.º 134, Infulene, cidade da Matola, bairro de Ndlavela, titular do Bilhete de Identidade n.º 110104699329B.

Pelo presente contrato, ortorgaram e constituem uma sociedade por quotas, que se rege pelas seguintes disposições:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade denomina-se, Refrieléctrica Serviços, Limitada, e é criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na província de Maputo, na rua Lurdes Mutola, n.º 4, bairro da Machava - sede, quarteirão 35, distrito municipal da Matola, Maputo, podendo, por deliberação da administração criar ou extingir, no país ou no estrangeiro, qualquer outra forma de representação social, sempre que se justifique.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços:

a) Instalação de equipamento e material eléctrico e de frio;

b) Reparação e manutenção de equipamento eléctrico e de frio;

c) Comércio de máquinas, equipamentos e material eléctrico e de frio.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias ao seu objecto social, desde que para tal obtenha as necessárias autorizações, das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), e encontra-se integralmente subscrito, realizado e atribuído em três quotas, na seguinte proporção:

a) Nicolau António Ndlalane, titular de uma quota no valor nominal de seis mil, seiscentos e sessenta e quatro meticais, correspondente a trinta e três vírgula trinta e dois por cento do capital social;

b) Arsénio Maximiano Matola, titular de uma quota no valor nominal seis mil, seiscentos e sessenta e oito meticais, correspondente a trinta e três vírgula trinta e quatro por cento do capital social;

c) Ferreira Constácio Munguambe, titular de uma quota no valor nominal de seis mil, seiscentos e sessenta e oito meticais, corres-pondente a trinta e três vírgula trinta e quatro por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) É livre a divisão e cessão de quotas entre os sócios, mas, depende do expresso consentimento da sociedade, caso a divisão de

quotas seja feita a favor de pessoas estranhas a ela.

Dois) Os direitos de preferência, atribuídos à sociedade, prevalecem sobre os direitos de preferência atribuídos aos sócios.

Três) O sócio que pretende ceder a sua quota deverá comunicar, por escrito, em carta registada e, com aviso de recepção, à gerência que convocará uma assembleia geral no prazo máximo de quinze dias para tomada de decisão.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais administradores designados por director, a indicar pela assembleia geral, podendo ou não ser sócios da sociedade.

Dois) São nomeados administradores da sociedade os senhores Nicolau António Ndlalane, Arsénio Maximiano Matola e Ferreira Constácio Munguambe.

Três) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessário a assinatura ou intervenção de dois administradores.

Quatro) O administrador terá todos os poderes necessarios à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais desde que sejam feitos no exercicio das suas actividades na sociedade.

Cinco) O administrador pode constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Seis) É vedado aos administrador obrigar a sociedade em finanças, abonações, letras, e outros actos estranhos ao objecto social. É também vedado ao administrador negociar, transferir ou vender acções da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e distribuição dos lucros)

Um) O ano social coincide com o ano civil, encerrando-se a trinta e um de Dezembro de cada ano, o balaço para apuramento dos resultados.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada balanço, depois de deduzido o fundo de reserva legal, será distribuído entre os sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos Omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 11 de Outubro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Royal Lion Group, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de trinta de Junho de dois mil e vinte e um a assembleia geral extraordinária da sociedade denominada Royal Lion Group, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, devidamente matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob NUEL 100297817, com capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro de 300.000,00MT, sita na Avenida Moçambique, número seiscentos e cinquenta e dois, rés-do--chão, cidade de Maputo, os sócios deliberaram sobre a proposta de nomeação de administradores e em consequência, é alterado o artigo décimo quarto do pacto social da sociedade que passa a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelos administradores, Thaddee Ntiyamira e Gaspard Mbaraga, obedecendo o critério de rotatividade de um ano para cada um.

Dois) A sociedade é administrada por administrador único por mandato, cuja a duração do mandato é de um ano.

Três) É desde já designado, para o cargo de administrador único, o senhor Thaddee Ntiyamira.

Maputo, 28 de setembro de 2021. — O Téc-nico, *Ilegível*.

SID – Sociedade de Investigação e Desenvolvimento, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Junho de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101573885, uma entidade denominada SID – Sociedade de Investigação e Desenvolvimento, Limitada, entre:

Paulo Rosário Phatama, natural de Mecanhelas, de nacionalidade moçambicana, estado civil solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 011001496245F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Lichinga, a 22 de Setembro de 2020, Armindo Armando, natural de Pemba, de nacionalidade moçambicana, estado civil solteiro, portador de Bilhete n.º 011001618227F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Beira, a 21 de Setembro de 2020, e Juanete Felix Kanthyaweya, de nacionalidade moçambicana portador do Bilhete de Identidade n.º 010100563360N, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo.

Constituem entre se uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, nos termo do artigo 90, do código Comercial, com as seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação SID, Lda – Sociedade de Investigação e Desenvolvimento.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem por objectivo a prestação de serviços de pesquisa científica e estímulo ao desenvolvimento socioeconómico; mediação de comércio internacional; promoção de iniciativa de desenvolvimento local; fomento e comercialização de plantas medicinais; escoamento de produtos agrícolas e comercio a grosso ao nível internacional.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem a sua sede social na cidade de Lichinga.

Dois) Por deliberação da assembleia geral e consentimento das estruturas competentes, a sociedade poderá Abril ou fechar estabelecimentos, sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e fixa com seu início a data da assinatura da sua estrutura pública.

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social da sociedade subscrito e realizado em dinheiro é de cem mil meticais, correspondente a duas quotas assim distribuídas:

a) Paulo Rosário Phatama, com cinquenta mil meticais (50%);

b) Armindo Armando, com vinte e cinco mil meticais (25%);

c) Juanete Felix Kanthy Aweya, com vinte e cinco mil meticais (25%).

Dois) A sociedade pode emitir e vender todo tipo de obrigações previstas na lei.

Três) A assembleia geral poderá deliberar sobre alterações do capital social.

ARTIGO SEXTO

A gerência da sociedade assim como a sua representação activa ou passiva, em juízo ou fora dele, e realizada pelo sócio Paulo Rosário Phatama.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A sociedade obriga-se perante terceiros através da assinatura de um dos gerentes ou seus mandatários devidamente credenciados.

Dois) Nenhum dos sócio poderá contrair empréstimo pessoais ou dar garantias em nome da sociedade.

ARTIGO OITAVO

O órgão deliberativo da sociedade e a assembleia geral que se reúna ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que for solicitado por um dos sócios.

ARTIGO NONO

Após a constituição das reservas legas e estatuária a ser estabelecidas pela assembleia geral, os resultados líquidos apresentados pelo balanço geral, são distribuídos pelos sócio proporcionalmente as suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

Um) A cessão total ou parcial nas seguintes condições:

a) Por acordo dos sócios;
b) Quando uma quota for objecto de penhor, arresto ou qualquer outro procedimento judicial.

Dois) No primeiro caso, o valor da quota será o acordado e, no segundo, o valor de último balanço.

Três) Em qualquer dos caso, a sociedade em primeiro lugar e os sócios depois, terão direitos de preferências.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) Em caso de morte de um dos sócios, a sociedade não se dissolve.

Dois) Esta continuará com o sócio sobrevivo e os herdeiros do falecido os quais escolherão de entre eles quem os representara perante a sociedade enquanto a quota se mantiver indivisível.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A liquidação ou dissolução da sociedade serão feitas de acordo com a lei em vigor ou por acordo dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Caso omisso no presente estatuto aplica-se a lei em vigor.

Maputo, 11 de Outubro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

SKV Marine Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certificado, para efeitos de publicação, que por acta de cinco de Maio de dois mil e vinte e um da sociedade por quotas SKV Marine Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede em Maputo, matriculada na Conservatória do Registo de Entidade Legais sob NUEL 101411486, deliberou-se a mudança da denominação, e consequentemente alteração parcial dos estatutos no artigo primeiro, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominaçao e sede)

A sociedade adopta a denominação SKV Marine Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada, constitui-se sob o tipo de sociedade por quotas de unipessoal, limitada, e tem a sua sede social na cidade de Inhambane, praia de Tofo, bairro Josina.

Maputo, 1 de Outubro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Soled Consultoria Construção Civil & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Outubro de 2021, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101626830, uma entidade denominada Soled Consultoria Construção Civil & Serviços, Limitada, entre:

Edson Chico Calisto Rochia, maior, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100276503N, emitido pelo Arquivo de Identidade Civil de Maputo, a 2 de Dezembro de 2020, doravante designada por sócia;

Lúcia Carlos Tamele, maior, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100708348A, emitido pelo Arquivo de Identidade Civil de Maputo, a 26 de Fevereiro de 2016, doravante designada por sócia.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) É celebrado o presente contrato de sociedade, pelo qual constitui a sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade adoptam a denominação Soled Consultoria Construção Civil e Serviços, Limitada.

Três) A sua duração é indeterminada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na cidade de Maputo, bairro Central, Avenida Amílcar Cabral, n.º 1438, rés-do-chão.

Dois) Mediante deliberação das sócias a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

a) Consultoria construção civil e serviços, limitada;
b) Desenvolvimento de projecto de arquitectura;
c) Fiscalização de obras;
d) Orçamentação;
e) Análise de projectos;
f) Supervisão de obras.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), integralmente subscrito e realizado em valor monetário pertencentes aos sócios:

a) Uma quota de valor nominal de 14 000,00MT pertencente ao sócio Edson Chico Calisto Rochia, correspondente a setenta porcento;
b) Uma quota de valor nominal de 6.000,00MT pertencente à sócia Lúcia Carlos Tamele correspondente a trinta porcento.

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

Um) A administração, gestão da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelos sócios.

Dois) Os sócios poderão nomear mandatários, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficarão obrigadas pela assinatura dos sócios e de qualquer outro procurador especialmente constituído, nos termos e nos limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Em tudo quanto for omisso nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições da lei comercial.

Maputo, 11 de Outubro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

TDGI – Tecnologia de Getão de Imóveis, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta datada de vinte e três de Fevereiro de dois mil e vinte um, se procedeu na sociedade TDGI

– Tecnologia de Getão de Imóveis, Limitada, matriculada sob o número matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o n.º 14266, a alterações ao estatuto da sociedade relativas a actualização da redacção.

Que em consequência das alteraçoes legislativas, o pacto social da sociedade foi alterado, passando o estatuto a ter a seguinte nova e actualizada redacção:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação TDGI – Tecnologia de Gestão de Imóveis, Limitada, tem a sua sede em Moçambique, na Avenida Julius Nyerere, n.º 4, em Maputo, e durará por tempo indeterminado.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá abrir, mudar ou encerrar quaisquer estabelecimentos, filiais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social, onde e quando julgar conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Objeto social)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços na área de serviços de planeamento, gestão e manutenção de instalações e ainda prestação de serviços nas áreas de gestão de projectos, obras e empreendimentos imobiliários e de gestão global de empresas.

Dois) O objecto da sociedade poderá ser exercido, quer no sector público, quer no sector privado, em território moçambicano ou no estrangeiro.

Três) A sociedade poderá subscrever, adquirir ou alienar participações de toda a espécie, tomar parte ou interessar-se, por qualquer forma e com qualquer entidade, noutras sociedades, empresas, agrupamentos complementares, consórcios ou associações existentes ou a constituir, seja qual for o seu objecto, tipo, lei reguladora, bem como fazer-se representar nos respectivos órgãos sociais e praticar todos os actos necessários para tais fins.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito é de um milhão e quinhentos mil meticais, corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Uma quota no valor nominal de um milhão e duzentos mil meticais pertencente à Teixeira Duarte – Engenharia e Construções (Moçambique), Limitada, correspondente a oitenta por cento do capital social;

b) Uma quota no valor nominal de trezentos mil meticais pertencente à IMOC – Empreendimentos Imobiliários, S.A., correspondente a vinte por cento do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Prestações suplementares e prestações acessórias)

Um) Podem ser exigidas aos sócios, na proporção das suas quotas, prestações suplementares realizadas em dinheiro, até ao montante global de trinta milhões de meticais.

Dois) A exigibilidade das prestações suplementares depende de deliberação dos sócios tomada por unanimidade dos votos emitidos.

Três) As prestações suplementares não vencem juros e só serão reembolsáveis aos sócios desde que, se for efectuada a restituição, a situação líquida da sociedade não fique inferior à soma do capital e da reserva legal.

Quatro) Os sócios poderão acordar a realização de prestações acessórias, a título gratuito ou oneroso, mediante deliberação unânime da assembleia geral da sociedade, que determinará os prazos e demais termos e condições para a realização das mesmas.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a transmissão, total ou parcial, de quotas entre os sócios ou entre estes e a sociedade.

Dois) A transmissão "inter vivos" de quotas para terceiros, gratuita ou onerosa, depende sempre do consentimento prévio da sociedade, a qual, em primeiro lugar e os sócios não cedentes em segundo, tem preferência na aquisição, pelo valor que lhe corresponder segundo o último balanço aprovado.

Três) O sócio que pretenda ceder no todo ou em parte a respetiva participação social a terceiros deve comunicar por carta ou por outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Quatro) Se a sociedade autorizar a cedência e não quiser usar o seu direito de preferência, mas se mais de um sócio quiser preferir, a quota será dividida na proporção das dos sócios que a pretenderem.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quota)

Um) A sociedade tem o direito de amortizar qualquer quota nos casos seguintes:

a) Por acordo com o próprio sócio que dela for titular;

b) Se a quota for arrolada, penhorada, apreendida ou por qualquer outra forma tenha sido ou tenha de ser arrematada, adjudicada ou vendida em consequência de processo judicial;

c) Se a quota for onerada ou dada como garantia ou caução de alguma obrigação, sem prévio e expresso consentimento da sociedade;

d) Se o sócio que a possuir for julgado falido ou insolvente ou se, sendo pessoa coletiva, se dissolver;

e) se a quota for de algum modo cedida com violação das regras de consentimento e preferência estabelecidas no artigo quinto.

Dois) Salvo acordo diverso entre as partes, a contrapartida da amortização será o valor que couber à quota segundo o último balanço aprovado, ou se a sociedade assim o entender, segundo um balanço especialmente organizado para o efeito.

Três) A amortização considera-se realizada desde a data da assembleia geral que a deliberar, podendo, em qualquer caso, o pagamento do valor da quota em causa ser efectuado a pronto ou em seis prestações trimestrais e iguais, conforme a mesma assembleia geral o decidir.

Quatro) A sociedade terá ainda o direito de, em vez de amortizar a quota abrangida pelo disposto no número um, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro, podendo, no primeiro caso, a quota figurar no balanço como amortizada e, posteriormente, também por deliberação da assembleia geral, em vez dela, serem criadas uma ou várias quotas destinadas a serem alienadas a um ou a alguns sócios ou a terceiros.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) Quando a lei não imponha outras formalidades e prazos a convocação para as assembleias gerais será feita por meio de cartas registadas dirigidas aos sócios e expedidas com, pelo menos, quinze dias de antecedência.

Dois) Comparecendo ou fazendo-se representar todos os sócios na reunião da assembleia geral, serão válidas todas as deliberações tomadas, ainda que recaiam sobre objecto estranho à ordem de trabalhos ou que a convocação não haja sido regularmente feita.

Três) As assembleias gerais podem ter lugar, quando estejam presentes, ou representados todos os sócios, em qualquer outra localidade fora da sua sede social.

Quatro) Os sócios pessoas colectivas far-se-ão representar nas assembleias gerais por quem livremente indicarem por simples carta subscrita pela sua gerência ou administração ou mediante os mandatários que tiverem constituído por instrumento notarial.

ARTIGO OITAVO

(Administração da sociedade)

Um) A administração e gestão da sociedade serão exercidas por um ou mais administradores que a assembleia geral designar, os quais poderão ser ou não sócios, todos eles dispensados de caução e auferindo ou não remuneração, conforme a mesma assembleia vier a deliberar.

Dois) Para administrador pode ser designada qualquer pessoa colectiva, quer seja sócio ou não, a qual então exercerá as suas funções por intermédio de um seu representante, que poderá ser por ela designado por simples carta subscrita por quem tiver poderes para a obrigar.

Três) Salvo deliberação em contrário da assembleia geral, os administradores são eleitos pelo período de quatro (4) anos.

Quatro) Aos administradores competem os mais amplos poderes para a condução dos negócios, designadamente:

a) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, com poderes para confessar, desistir e transigir, comprometer-se em arbitragens e aceitar as decisões por elas proferidas, quer nos termos da legislação moçambicana, quer nos de organismos internacionais;

b) Adquirir, vender, permutar, onerar, ou por qualquer outra forma alienar, local ou dispor de quaisquer direitos, valores ou bens sociais, mobiliários ou imobiliários;

c) Negociar e outorgar todos os actos e contratos em que a sociedade seja parte, seja qual for o seu alcance, natureza ou forma que revistem;

d) Contrair empréstimos ou financiamentos e realizar quaisquer outras operações de crédito, activas e passivas, com ou sem garantias reais;

e) Constituir procuradores sociais e delegar, nos termos da lei, os poderes que entender em qualquer pessoa;

f) Convocar a assembleia geral da sociedade sempre que o entenda necessário;

g) Desempenhar todas as demais atribuições e praticar todos os demais actos e diligências que tiver por necessários ou convenientes para realização dos fins sociais.

Cinco) Mediante procuração bastante, a sociedade poderá constituir mandatários para a representarem em todos ou alguns dos actos relativos ao exercício da sua actividade, com a amplitude e as atribuições que constarem dos respectivos mandatos.

ARTIGO NONO

(Forma de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade ficará validamente obrigada em todos os seus actos e contratos, por qualquer uma das seguintes formas:

a) Pelas assinaturas, em conjunto, de quaisquer dois administradores;

b) Pelas assinaturas, em conjunto, de um administrador e de um mandatário social ou de dois mandatários sociais quanto a estes dentro dos limites dos respectivos mandatos;

c) Pela assinatura de um só administrador ou de um só mandatário social, no primeiro caso se a assembleia geral nele tiver expressamente delegado poderes específicos para o acto e, no segundo, em conformidade com os preciosos termos que constarem da respectiva procuração especial.

Dois) É vedado a qualquer administrador ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

CAPÍTULO IV

Das outras disposições

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e resultados)

Um) Os anos sociais coincidirão com os anos civis e os balanços fechar-se-ão em trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) Os resultados apurados anualmente, depois de retirada a parte destinada ao fundo de reserva legal, terão a aplicação que a assembleia geral deliberar, sem qualquer limitação, podendo, no todo ou em parte, ser destinados a quaisquer outras reservas e fundos sociais ou distribuídos aos sócios, neste caso na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários, salvo deliberação em contrário, e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Omissões)

Em tudo o que for omisso regularão as disposições do Código Comercial, e a restante legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo. — O Técnico, *Ilegível*.

Tivoli Beira – Hotelaria e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta datada de vinte e três de Fevereiro de dois mil e vinte um, se procedeu na sociedade Tivoli Beira – Hotelaria e Serviços, Limitada, matriculada sob o número matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o n.º 15252, a alterações ao estatuto da sociedade relativas a redução do capital social e a actualização da redacção:

Que em consequência das alterações verificadas na sociedade e das alterações legislativas, o pacto social da sociedade foi alterado, passando o estatuto a ter a seguinte nova e actualizada redacção:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Tivoli Beira – Hotelaria e Serviços, Limitada, tem a sua sede em Moçambique, na Avenida Julius Nyerere, n.º 4, em Maputo, e durará por tempo indeterminado.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá abrir, mudar ou encerrar quaisquer estabelecimentos, filiais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social, onde e quando julgar conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Objeto social)

Um) A sociedade tem por objecto a exploração da indústria hoteleira, podendo exercer outras actividades, comercial, industrial e afins, não proibidas pela lei, depois de obtidas as autorizações necessárias.

Dois) A sociedade poderá subscrever, adquirir ou alienar participações de toda a espécie, tomar parte ou interessar-se, por qualquer forma e com qualquer entidade, noutras sociedades, empresas, agrupamentos complementares, consórcios ou associações existentes ou a constituir, seja qual for o seu objecto, tipo, lei reguladora, bem como fazer-se representar nos respectivos órgãos sociais e praticar todos os actos necessários para tais fins.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado é de um milhão de meticais, corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Uma quota no valor nominal de setecentos e cinquenta mil meticais pertencente a TEDAL – Sociedade Gestora de Participações Sociais, S.A., correspondente a setenta e cinco por cento do capital social;

b) Uma quota no valor nominal duzentos e cinquenta mil meticais pertencente a TDO – Sociedade Gestora de Participações Sociais, S.A., correspondente a vinte e cinco por cento do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Prestações suplementares e prestações acessórias)

Um) Podem ser exigidas aos sócios, na proporção das suas quotas, prestações suplementares realizadas em dinheiro, até ao montante global de vinte milhões de meticais.

Dois) A exigibilidade das prestações suplementares depende de deliberação dos sócios tomada por unanimidade dos votos emitidos.

Três) As prestações suplementares não vencem juros e só serão reembolsáveis aos sócios desde que, se for efectuada a restituição, a situação líquida da sociedade não fique inferior à soma do capital e da reserva legal.

Quatro) Os sócios poderão acordar a realização de prestações acessórias, a título gratuito ou oneroso, mediante deliberação unânime da assembleia geral da sociedade, que determinará os prazos e demais termos e condições para a realização das mesmas.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a transmissão, total ou parcial, de quotas entre os sócios ou entre estes e a sociedade.

Dois) A transmissão "inter vivos" de quotas para terceiros, gratuita ou onerosa, depende sempre do consentimento prévio da sociedade, a qual, em primeiro lugar e os sócios não cedentes em segundo, tem preferência na aquisição, pelo valor que lhe corresponder segundo o último balanço aprovado.

Três) O sócio que pretenda ceder no todo ou em parte a respetiva participação social a terceiros deve comunicar por carta ou por outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Quatro) Se a sociedade autorizar a cedência e não quiser usar o seu direito de preferência, mas se mais de um sócio quiser preferir, a quota será dividida na proporção das dos sócios que a pretenderem.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quota)

Um) A sociedade tem o direito de amortizar qualquer quota nos casos seguintes:

a) Por acordo com o próprio sócio que dela for titular;

b) Se a quota for arrolada, penhorada, apreendida ou por qualquer outra forma tenha sido ou tenha de ser arrematada, adjudicada ou vendida em consequência de processo judicial;

c) Se a quota for onerada ou dada como garantia ou caução de alguma obrigação, sem prévio e expresso consentimento da sociedade;

d) Se o sócio que a possuir for julgado falido ou insolvente ou se, sendo pessoa coletiva, se dissolver;

e) Se a quota for de algum modo cedida com violação das regras de consentimento e preferência estabelecidas no artigo quinto.

Dois) Salvo acordo diverso entre as partes, a contrapartida da amortização será o valor que couber à quota segundo o último balanço aprovado, ou se a sociedade assim o entender, segundo um balanço especialmente organizado para o efeito.

Três) A amortização considera-se realizada desde a data da assembleia geral que a deliberar, podendo, em qualquer caso, o pagamento do valor da quota em causa ser efectuado a pronto ou em seis prestações trimestrais e iguais, conforme a mesma assembleia geral o decidir.

Quatro) A sociedade terá ainda o direito de, em vez de amortizar a quota abrangida pelo disposto no número um, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro, podendo, no primeiro caso, a quota figurar no balanço como amortizada e, posteriormente, também por deliberação da assembleia geral, em vez dela, serem criadas uma ou várias quotas destinadas a serem alienadas a um ou a alguns sócios ou a terceiros.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) Quando a lei não imponha outras formalidades e prazos a convocação para as assembleias gerais será feita por meio de cartas registadas dirigidas aos sócios e expedidas com, pelo menos, quinze dias de antecedência.

Dois) Comparecendo ou fazendo-se representar todos os sócios na reunião da assembleia geral, serão válidas todas as deliberações tomadas, ainda que recaiam sobre objecto estranho à ordem de trabalhos ou que a convocação não haja sido regularmente feita.

Três) As assembleias gerais podem ter lugar, quando estejam presentes, ou representados todos os sócios, em qualquer outra localidade fora da sua sede social.

Quatro) Os sócios pessoas colectivas far-se-ão representar nas assembleias gerais por quem livremente indicarem por simples carta subscrita pela sua gerência ou administração ou mediante os mandatários que tiverem constituído por instrumento notarial.

ARTIGO OITAVO

(Administração da sociedade)

Um) A administração e gestão da sociedade serão exercidas por um ou mais administradores que a assembleia geral designar, os quais poderão ser ou não sócios, todos eles dispensados de caução e auferindo ou não remuneração, conforme a mesma assembleia vier a deliberar.

Dois) Para administrador pode ser designada qualquer pessoa colectiva, quer seja sócio ou não, a qual então exercerá as suas funções por intermédio de um seu representante, que poderá ser por ela designado por simples carta subscrita por quem tiver poderes para a obrigar.

Três) Salvo deliberação em contrário da assembleia geral, os administradores são eleitos pelo período de quatro (4) anos.

Quatro) Aos administradores competem os mais amplos poderes para a condução dos negócios, designadamente:

a) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, com poderes para confessar, desistir e transigir, comprometer-se em arbitragens e aceitar as decisões por elas proferidas, quer nos termos da legislação moçambicana, quer nos de organismos internacionais;

b) Adquirir, vender, permutar, onerar, ou por qualquer outra forma alienar, local ou dispor de quaisquer direitos, valores ou bens sociais, mobiliários ou imobiliários;

c) Negociar e outorgar todos os actos e contratos em que a sociedade seja

parte, seja qual for o seu alcance, natureza ou forma que revistem;

d) Contrair empréstimos ou financiamentos e realizar quaisquer outras operações de crédito, activas e passivas, com ou sem garantias reais;

e) Constituir procuradores sociais e delegar, nos termos da lei, os poderes que entender em qualquer pessoa;

f) Convocar a assembleia geral da sociedade sempre que o entenda necessário;

g) Desempenhar todas as demais atribuições e praticar todos os demais actos e diligências que tiver por necessários ou convenientes para realização dos fins sociais.

Cinco)Mediante procuração bastante, a sociedade poderá constituir mandatários para a representarem em todos ou alguns dos actos relativos ao exercício da sua actividade, com a amplitude e as atribuições que constarem dos respectivos mandatos.

ARTIGO NONO

(Forma de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade ficará validamente obrigada em todos os seus actos e contratos, por qualquer uma das seguintes formas:

a) Pelas assinaturas, em conjunto, de quaisquer dois administradores;

b) Pelas assinaturas, em conjunto, de um administrador e de um mandatário social ou de dois mandatários sociais quanto a estes dentro dos limites dos respectivos mandatos;

c) Pela assinatura de um só administrador ou de um só mandatário social, no primeiro caso se a assembleia geral nele tiver expressamente delegado poderes específicos para o acto e, no segundo, em conformidade com os preciosos termos que constarem da respectiva procuração especial.

Dois) É vedado a qualquer administrador ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

CAPÍTULO IV

Das outras disposições

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e resultados)

Um) Os anos sociais coincidirão com os anos civis e os balanços fechar-se-ão em trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) Os resultados apurados anualmente, depois de retirada a parte destinada ao fundo de reserva legal, terão a aplicação que a assembleia geral deliberar, sem qualquer limitação, podendo, no todo ou em parte, ser destinados a quaisquer outras reservas e fundos sociais ou distribuídos aos sócios, neste caso na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários, salvo deliberação em contrário, e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Omissões)

Em tudo o que for omisso regularão as disposições do Código Comercial, e a restante legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo. — O Técnico, *Ilegível*.

VCL Comércio & serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Outubro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101627004, uma entidade denominada VCL Comércio & serviços, Limitada, entre:

Valdo da Cunha Mahomed, casado, com Benilga Carolina Gilberta Albazine, no regime de comunhão geral de bens, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100069698B, emitido a 23 de Novembro de 2020, residente no distrito municipal Kamavota, Costa do Sol/ /Mapulene, quarteirão 60, casa n.º 26, que outorga neste acto na qualidade de sócio; e

Benilga Carolina Gilberta Albazine, casada com primeiro outorgante, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100022430P, emitido a 20 de Maio de 2021, residente distrito municipal Kamavota, Costa do Sol/ /Mapulene, quarteirão 60, casa n.º 26, que outorga neste acto na qualidade de sócia.

Constituem entre si uma sociedade pelo presente contrato, em escrito particular, que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação VCL Comércio & Serviços, Limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade tem a sua sede no distrito municipal 4, bairro da Costa do sol, quarteirão 60, n.º 194, Maputo, na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode os sócios transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem como objectivo:

a) Comércio a retalho de componentes e equipamentos eléctrico e electrónicos, de comunicação e suas partes;

b) Prestação de serviços de instalação e reparação de equipamento eléctrico e electrónico áreas afins;

c) Comércio a retalho de equipamento das tecnologias da informação e comunicação e audiovisual;

d) Outras actividades relacionadas.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), dos quais 50% correspondente a 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) pertencente ao sócio Valdo da Cunha Mahomed e 50% correspondente a 50.000,00MT (cinquenta

mil meticais) correspondente a sócia Benilga Carolina Gilberta Albazine.

CAPÍTULO III

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO QUINTO

Administração e representação

Um) A administração e gerência serão exercidas pelos sócios, que desde já fica nomeado administradores.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura dos administradores, ou de um gerente ou de procurador especialmente constituído pela administração, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO IV

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO SEXTO

Dissolução e liquidação da sociedade

A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei e pelos presentes estatutos. No caso de dissolução por sentença, proceder-se-á à liquidação, e os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, terão os mais amplos poderes para o efeito.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO SÉTIMO

Disposições finais

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, e demais legislações aplicáveis em Moçambique.

Maputo, 11 de Outubro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

— Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;

— Impressão em Off-set e Digital;

— Encadernação e Restauração de Livros;

— Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

— As três séries por ano 35.000,00MT
— As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

I Série 17.500,00MT
II Série 8.750,00MT
III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

I Série 8.750,00MT
II Série 4.375,00MT
III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: imprensanac@minjust.gov.mz
Web: www.imprensanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 529 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 170,00MT

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.